



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Ofício n.º 130/2017.  
Irineópolis, 10 de outubro de 2017.

Ao  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
Hospital Municipal Bom Jesus  
**IRINEÓPOLIS – SC**



Excelentíssimas Senhoras:

Cumprimentando-as cordialmente, dirigimo-nos à Vossa Excelência para solicitar que seja procedida a abertura de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA USO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS, DURANTE O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA.**

As dotações a serem utilizadas para contabilização das respectivas despesas são:

- **Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus:**
- **3.3.90.00.00.00.00.00.3454 - Aplicações Diretas;**
- **3.3.90.00.00.00.00.00.0258 - Aplicações Diretas;**
- **3.3.90.00.00.00.00.00.0247 – Aplicações diretas.**

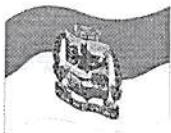
Os recursos financeiros são provenientes de Recursos Próprios e Recursos Vinculados da União.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da emissão do respectivo documento fiscal.

Colocando-nos sempre à disposição para informações que forem necessárias, reafirmamos na oportunidade, protestos de estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
**WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS**



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

*AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA USO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM ENTREGA PARCELADA.*

### CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação na entrega e controle referente aos objetos da licitação, será de competência e responsabilidade do Hospital Municipal Bom Jesus, a quem caberá verificar a qualidade dos produtos entregues e somente deverá ser aceito se for de excelente qualidade.

### AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE ORÇAMENTO DETALHADO

O valor unitário dos itens foi fixado de acordo com levantamento efetuado junto às empresas relacionadas: Altermed Material Medico Hospitalar Ltda; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Cisamurc; Através desta pesquisa de preços é calculado o valor unitário de cada item, fazendo uma somatória e a divisão pela quantidade de empresas, chegando ao valor de referencia do produto de acordo com o Decreto nº 2.756/2015 de 02 de fevereiro de 2015 e conforme solicitado pela administração.

O edital que será lançado, através da modalidade Pregão Presencial, pois assim conseguimos alcançar melhores preços com as empresas participantes.

### DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

Os materiais adquiridos suprirão as necessidades para manutenção nos departamentos junto ao Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis. Serão distribuídos de acordo com as necessidades de cada departamento.

### ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

Estes produtos serão adquiridos para suprir e manter os departamentos junto ao Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis.

### VALOR ESTIMADO EM PLANILHAS DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO

Os valores estimados estão de acordo com os preços praticados no mercado, sendo que os mesmos foram fixados de acordo com pesquisas efetuadas, chegando a um valor mínimo, conforme segue:



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário RS
01	200	Pacote	Abaixador de língua com 100 unidades	4,61
02	800	Unidades	Abocath nº 18	1,20
03	2000	Unidade	Abocath nº. 20	1,39
04	2000	Unidade	Abocath nº. 22	1,26
05	2000	Unidade	Abocath nº. 24	1,06
06	200	Frasco	Acebrofilina 25 mg / 5 ml – 120 ml suspensão	3,52
07	100	Ampola	Acetato de Betametasona / Fosfato Dissodico de Betametasona	8,37
08	500	Comprimido	Acetato de Dexametasona 0,5 mg	0,33
09	2000	Comprimido	Acido Acetil Salicilico 100 mg	0,01
10	1000	Comprimido	Acido Acetil Salicilico 500 mg	0,04
11	02	Tubo	Acido mucopolissacarido + polissulfurico 500mg c/40g - pomada	20,75
12	200	Ampolas	Adenosina 6mg/ 2 ml	21,22
13	1000	Ampola	Adrenalina 1g/ml.	4,38
14	12000	Ampola	Água Bi - Destilada 05 ml	0,20
15	50	Frasco	Água oxigenada 1litro – 10 volumes	5,92
16	1000	Unidade	Agulha descartável 13 x 4,5	0,22
17	1000	Unidade	Agulha descartável 20 x 5,5	0,20
18	6000	Unidade	Agulha descartável 25 x 8	0,12
19	6000	Unidade	Agulha descartável 30 x 7	0,16
20	3000	Unidade	Agulha descartável 40 x 12	0,20
21	150	Frasco	Álcool 70% 1litro	9,17
22	60	Frasco	Álcool iodado 1litro	16,21
23	80	Rolo	Algodão Hidrófilo 500 gr	13,74
24	200	Ampola	Amicacina 50 mg/ml	5,77
25	500	Comprimido	Aminofilina 100 mg - Comprimido	0,05
26	400	Ampola	Aminofilina 24 mg/ml - 10 ml Injetável	0,99
27	500	Comprimido	Amiodarona 200 mg	0,27
28	500	Ampola	Amiodarona Injetavel	2,85
29	200	Frasco	Amoxicilina 250mg/5ml – suspensão - 60ml	7,00



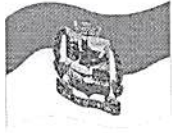
# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



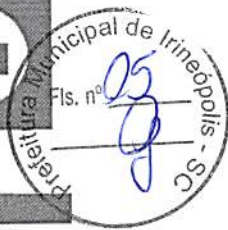
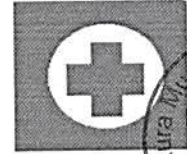
31	800	Ampola	Ampicilina 500 mg - Injetável	5,19
32	1000	Comprimido	Ampicilina 500 mg Comprimido	0,28
33	05	Frasco	Argirol colírio 10%	8,79
34	01	Unidade	<b>ASPIRADOR CIRÚRGICO 1 LITRO COM FRASCO AUTOCLAVÁVEL</b> - Características Técnicas: Bomba de Vácuo tipo pistão; Vácuo máximo de 25 polegadas de Hg; Vazão livre 34 lts/min; Capacidade do Frasco Coletor: 1 litro; Motor de 1/5 HP; Consumo: 115 watts. Acompanha: 01 Bomba de Vácuo; 01 Frasco Coletor 1 litro; 01 Tampa de Borracha com Válvula de Segurança Acoplada; 01 Tubo de silicone; 01 Cânula de latão cromado; 01 Manual de Instruções.	370,80
35	800	Unidade	Atadura de crepon 08 cm x 3 m	0,76
36	800	Unidade	Atadura de crepon 12 cm x 3 m	0,85
37	850	Unidade	Atadura de crepon 06 cm x 3 m	0,64
38	400	Unidades	Atadura de Rayon estéril 7 cm X 5 m	11,31
39	1000	Comprimido	Azitromicina 500 mg	0,43
40	800	Comprimido	Bactrim : sulfametoxazol - trimetoprima – Comprimido.	1,05
41	1000	Ampola	Benzil penicilina benzatina 1.200.000 UI	9,15
42	800	Ampola	Benzil penicilina benzatina 400.000 UI	4,61
43	1000	Ampola	Benzil penicilina benzatina 5.000.000 UI	7,35
44	500	Frasco	Benzoil metronidazol 100 ml pediátrico	2,36
45	400	Ampola	Bicarbonato de Sódio 8,4% 10 ml	0,83
46	1000	Comprimido	Bissulfato de Clopidogrel 75 mg	1,71
47	60	Comprimido	Bromazepan 3 mg	0,11
48	400	Frasco	Brometo de Ipratropio 0,25mg – gotas 20ml	1,44
49	150	Frasco	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml - gotas- frasco com 20ml	5,02
50	300	Ampolas	Bromoprida 5 mg/ml	1,12
51	500	Comprimido	Butilbrometo de Escopolamina	0,44
52	500	Ampola	Butilbrometo de Escopolamina	0,90
53	500	Ampola	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona	1,17
54	10	Rolos	Cadarço para tubo endotraqueal.	11,27
55	50	Unidade	Caneta para eletrocardiograma - Caneta para ECG Dixtal EP-3, na cor preta.	21,16
56	2000	Comprimido	Captopril 25 mg	0,02
57	200	Comprimido	Carbamazepina 200 mg - cpr	0,06
58	100	Comprimido	Carvão Ativado – 250 mg.	0,52



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



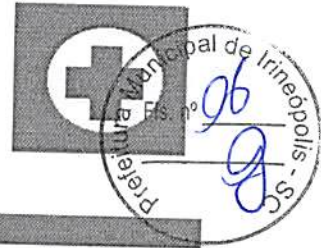
59	500	Comprimido	Carvedilol 6,25 mg	0,18
60	500	Unidade	Cateter Nasal para oxigênio nº 04	0,91
61	500	Unidade	Cateter Nasal para oxigênio nº 06	0,77
62	500	Unidade	Cateter nasal para oxigênio nº 08	1,20
63	1000	Unidade	Cateter Nasal tipo óculos.	1,33
64	500	Comprimido	Cefalexina 500 mg - comprimido	0,35
65	300	Frascos	Cefalotina 1 gr – Frasco	2,59
66	20	Frasco	Cefalexina Suspensão Oral 250 mg/5 ml.	7,57
67	4000	Frasco	Ceftriaxona dissodica 500mg	10,90
68	2500	Frascos	Cetoprofeno 100 mg para uso endovenoso	4,00
69	2000	Ampola	Cimetidina 150mg/ml 2ml	1,28
70	500	Comprimido	Cimetidina 200 mg	0,15
71	600	Comprimido	Cinarizina 25 mg	0,15
72	200	Comprimido	Cilostazol 50 mg	0,25
73	200	Comprimido	Cilostazol 100 mg	0,23
74	1000	Comprimido	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	0,16
75	200	Ampola	Citrato de Fentanila – Ampola 10 ml.	3,51
76	100	Unidade	Clamp Umbilical Estéril	0,74
77	500	Comprimido	Clindamicina 300 mg	1,19
78	10	Frasco	Clonazepam Gotas.	2,00
79	02	Tubo	Cloranfenicol + aminoácidos + metionina + retinol – pomada oftálmica estéril – 35 gr.	8,00
80	04	Frasco	Cloranfenicol colírio 10 ml	9,16
81	200	Ampola	Cloreto de Potássio 19,1% 10 ml	0,25
82	200	Ampola	Cloreto de Sódio 10 ml	0,23
83	50	Frasco	Cloreto de Suxametônio 100 mg	14,55
84	80	Frasco	Clorexidina Suspensão Alcoólica – 01 lt	12,16
85	100	Frasco	Clorexidina Suspensão Degermante – 01 lt	23,19
86	100	Frasco	Cloridrato de ambroxol 15 mg / 5 ml – c/ 120 ml – xarope pediátrico	2,16
87	300	Frasco	Cloridrato de ambroxol 30 mg / 5ml – c/ 120 ml – xarope adulto	2,16
88	50	Frasco	Cloridrato de ambroxol 7,5 mg – 50 ml – gotas para inalação	13,88
89	100	Frasco	Cloridrato de cetamina 50mg/ml – 10ml	90,78



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



90	80	Comprimido	Cloridrato de clorpromazina 25mg	0,30
91	100	Ampola	Cloridrato de clorpromazina 5mg/ml	2,00
92	500	Ampola	Cloridrato de dobutamina 250 mg	9,97
93	500	Ampola	Cloridrato de dopamina 5 mg/ml	1,79
94	800	Ampola	Cloridrato de Etilefrina 10 mg / ml	1,61
95	600	Ampola	Cloridrato de Hidralazina 20 mg	0,24
96	100	Ampolas	Cloridrato de isoxsuprina 10 mg/2 ml	14,32
97	400	Comprimido	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg	0,06
98	3000	Ampola	Cloridrato de Metoclopramida 10mg - 2ml	0,49
99	20	Frasco	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml - 10 ml	0,63
100	100	Ampola	Cloridrato de Ondansetrona - 2mg/ml - 04 ml	1,11
101	500	Ampola	Cloridrato de Petidina 50mg-2ml	2,87
102	500	Ampola	Cloridrato de Piridoxina 50 mg/ml + Dimenidrato 50 mg/ml	2,97
103	200	Comprimido	Cloridrato de Prometazina 25 mg	0,19
104	1000	Ampola	Cloridrato de Prometazina 25 mg/ml - 2ml	1,89
105	4000	Ampolas	Cloridrato de Ranitidina 50 mg	0,53
106	500	Comprimido	Cloridrato de Tiamina 300 mg	0,17
107	800	Ampola	Cloridrato de Tramadol 50 mg	1,09
108	1000	Ampolas	Cloridrato de Tramadol 100 mg	1,19
109	100	Ampola	Cloridrato de Verapamil 2.5mg	3,66
110	02	Unidade	Colar Cervical Tamanho G	16,97
111	02	Unidade	Colar Cervical Tamanho M	16,87
112	02	Unidade	Colar Cervical Tamanho P	16,97
113	200	Unidade	Coletor de urina sistema fechado	13,19
114	200	Unidade	Coletor para perfurocortantes com capacidade 07 litros	5,18
115	300	Unidade	Coletor para perfurocortantes com capacidade 13 litros	7,63
116	05	Frasco	Colírio anestésico 10ml (tetracaína 1%+fenilefrina 1%)	8,47
117	200	Comprimido	Complexo B - Cpr	0,16
118	800	Ampola	Complexo B + acido ascórbico + frutose 10 ml	1,27
119	2000	Ampola	Complexo B Inj - 2ml	1,27
120	04	Pacote	Compressa Cirurgica Campo Operatório 23cm X 25 cm	53,61



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



121	04	Pacote	Compressa Cirurgica Campo Operatório 45cm X 50 cm	92,28
122	1000	Pacote	Compressa de gaze 7,5cm x7,5cm 13 fios estrela c/500 unidades não estéril - confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm quando fechadas e 15 x 30cm quando abertas.	26,23
123	100	Unidade	Curativo Adaptic 7,5 cm 7,5 cm - Malha Não Aderente com uma cobertura primária constituída por uma malha de acetato de celulose impregnada com uma emulsão especialmente formulada à base de petrolato.	8,36
124	20	Caixas	Curativo Hidrocolóide Estéril – 10 cm x 10 cm - curativos constituídos por partículas de hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose) e camada externa película protetora de poliuretano semipermeável. Caixa com 05 unidades.	17,99
125	20	Caixas	Curativo Hidrocolóide Estéril – 20 cm x 20 cm - curativos constituídos por partículas de hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose) e camada externa película protetora de poliuretano semipermeável. Caixa com 05 unidades.	85,23
126	50	Ampola	Deslanosídeo 0,2 mg/ml - 2 ml Injetável.	1,32
127	100	Caixa	Dexametasona + tiamina + piridoxina + cianocobalamina - Injetável em solução intramuscular: - cada ampola A de 2 ml contém: Cianocobalamina (vitamina B12) 5.000 mcg; Cloridrato de Tiamina (vitamina B1) 100 mg; Cloridrato de Piridoxina (vitaminaB6) 100 mg; Cloridrato de Procaína 50 mg; Água destilada q.s.p 2 ml. - cada ampola B de 1 ml contém: Fosfato de Dexametasona - 4 mg; Água destilada q.p 1 ml; Veículo: Cloreto de Benzalcônio, Água Destilada e Fosfato de Sódio Bibásico. Caixa com 03 ampolas do tipo A e 03 ampolas do Tipo B.	6,36
128	50	Tubo	Dexpantenol 50mg/Gr. – Tubo com 30 gr.	11,89
129	300	Ampola	Dexametasona 4 mg – Injetavel	0,48
130	100	Frasco	Dexametasona Elixir 0,1 mg – 100 ml	1,44
131	30	Tubo	Dexametasona Pomada 10 gr	0,72
132	800	Comprimido	Diazepan 05 mg – cpr	0,04
133	1000	Ampola	Diazepan 10 mg Injetavel	0,89
134	48	Frasco	Diclofenaco Potassico 15mg/ml -10 ml gotas	2,15
135	5000	Comprimido	Diclofenaco Potassico 50 mg	0,08
136	2500	Ampola	Diclofenaco Potassico 75 mg/3ml - Injetavel	1,04
137	400	Comprimido	Digoxina 0,25 mg comprimido	0,07
138	500	Ampolas	Dimenidrinato, cloridrato de piridoxina, glicose, frutose – Solução injetável de 3 mg/ml (dimenidrinato) + 5 mg/ml (cloridrato de piridoxina) + 100 mg/ml (glicose) + 100 mg/ml (frutose). Ampola de 10 ml.	3,07
139	200	Comprimido	Dimeticona 40mg – cpr	0,20
140	50	Frasco	Dimeticona gotas 10ml	1,79
141	60	Ampola	Dipiridamol 05mg – 2ml	2,84
142	5000	Ampola	Dipirona 1g / 2ml	1,34
143	1500	Comprimido	Dipirona 500 mg	0,06



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



144	100	Frasco	Dipirona Gotas 10ml	0,86
145	12	Unidades	Dipropionato de beclometasona	31,65
146	40	Unidade	Dreno de penrose nº 02	2,56
147	400	Pacote	Eletrodo descartável para monitoração cardíaca, -Eletrodo para monitorização cardíaca para procedimentos de curta ou longa duração (04 dias). Indicado para eletrocardiograma e monitorização cardíaca em pronto-socorro, emergências, procedimentos cirúrgicos e UTI; Dorso de espuma; Gel sólido; Adesivo acrílico hipoalergênico; Pino de aço inoxidável; Contra-pino de Cloreto de Prata (AgCl) – Pacote com 50 unidades.	25,35
148	100	Unidade	Enoxaparina sódica 40 mg.	36,55
149	100	Unidade	Enoxaparina sódica 60 mg.	53,84
150	500	Unidade	Equipo Irrigador: Dispositivo para irrigação interna, com uma ponta perfurante padrão ISO e com protetor. Na extremidade da outra ponta dois orifícios de irrigação ; único canal para fluxo do líquido e pega ergonômica para manipulação. Embalagem individual, abertura em pétala, esterilizada em óxido de etileno.	6,90
151	300	Unidade	Equipo para bomba de infusão – (Simples) - Para uso único e descartável, produto estéril, atóxico, apirogênico e medindo aproximadamente 2,20m. Deve possuir ponta perfurante tipo universal com filtro antibacteriano de ar, câmara de gotejamento flexível transparente em PVC com componente foto protetor (20 gotas/ml) com filtro de solução de 15 micra. Deve ser produzido com materiais de primeira qualidade, composto por tubo flexível em PVC com componente foto protetor, pinça corta fluxo (tipo rolete) intermediário por segmento de silicone grau médico. Deve possuir em sua lateral um injetor tipo Y e conector terminal tipo luer-lock com capa protetora, utilizado para infusão via parenteral de líquidos foto sensíveis compatíveis com PVC. Seu volume de preenchimento deve ter capacidade de 16 ml. Produto embalado individualmente em envelope termo selado de Tyvek e papel grau cirúrgico. Esterilizado a óxido de etileno (ETO) com validade de esterilização de 03 anos.	3,37
152	7000	Unidades	Equipo para soro macro gotas, flexível, com injetor lateral.	2,39
153	1000	Unidade	Equipo para soro micro gotas	2,15
154	10	Unidade	Esfigmomanômetro: Manômetro de alta precisão com alta tecnologia; testado e aprovado pelo INMETRO. Braçadeira adulto (circunferência de 22 a 28 cm) em Nylon com <b>fecho em velcro</b> ; Manguito e Pera em PVC. Acompanha estojo para viagem. Faixa de medição: 0 - 300 mmHg; Divisão de 2 mmHg; Tolerância de +/- 3 mmHg	65,52
155	05	Unidades	Esfigmomanômetro: Manômetro de alta precisão com alta tecnologia; testado e aprovado pelo INMETRO. Braçadeira adulto (circunferência de 22 a 28 cm) em Nylon com <b>fecho em metal</b> ; Manguito e Pera em PVC. Acompanha estojo para viagem. Faixa de medição: 0 - 300 mmHg; Divisão de 2 mmHg; Tolerância de +/- 3 mmHg	92,91
156	300	Rolo	Esparadrapo comum 10 cm x 4,5 mts.	14,79
157	500	Comprimido	Espironolactona 25 mg	0,13
158	05	Unidade	Estetoscópio simples - Baixo peso. Diafragmas de alta sensibilidade. Tubo moldado em PVC de peça única para melhor transmissão do som. Tamanho adulto.	14,23
159	80	Comprimido	Fenitoína 100mg	0,21

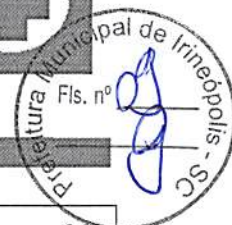




# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



160	300	Ampola	Fenitoina Sódica 50 mg / ml - Ampola	2,88
161	200	Comprimido	Fenobarbital 100 mg	0,08
162	500	Ampola	Fenobarbital 200mg/ml	1,60
163	02	Frasco	Fenobarbital 40mg 4% gotas	4,32
164	200	Rolo	Fita crepe 19 mm x 50m	5,76
165	200	Rolo	Fita Micropore 2,5 cm x 4,5m com capa	3,60
166	80	Rolo	Fita para autoclave 19 mm x 30 m	11,51
167	200	Ampola	Fitomenadiona 1mg/ml – 1ml	2,73
168	200	Frasco	Fleet enema frasco com 130ml	11,49
169	100	Ampola	Flumazenil 0,1mg/ml – 5 ml	12,99
170	200	Unidade	Fralda Infantil – Tamanho M	0,87
171	600	Unidade	Fralda Geriátrica – Tamanho M	1,75
172	2500	Ampola	Furosemida 20 mg	0,61
173	600	Comprimido	Furosemida 40 mg comprimido	0,02
174	10	Frasco	Gaze tipo Queijo – 91 cm x 91 cm – 13 fios.	126,76
175	10	Frasco	Gel condutor para eletrocardiograma com 1.000 gr.	11,18
176	1000	Ampola	Gentamicina 80 mg Injetavel	3,85
177	300	Comprimido	Glibenclamida	0,01
178	800	Ampola	Glicose hipertônica 25% - 10ml	0,20
179	800	Ampola	Glicose hipertônica 50% - 10ml	0,22
180	200	Ampola	Gluconato de cálcio 100mg/ml - 10ml	2,10
181	600	Ampola	Haloperidol Injetável – 1 ml.	0,89
182	100	Comprimido	Haloperidol Comprimido - 5 mg	0,08
183	50	Caixas	Hastes Flexíveis com pontas de Algodão - Caixa com 150 unidades.	5,87
184	800	Ampola	Hemitartarato de norepinefrina 02 mg/ml.	9,07
185	80	Frasco	Heparina Sódica – Frasco.	12,00
186	1000	Ampola	Heparina Sódica 5.000UI/ml 0,25 ml.	7,57
187	500	Comprimido	Hidroclorotiazida 25 mg – Comprimido	0,01
188	2000	Ampola	Hidrocortisona 500 mg Injetável	7,97
189	500	Comprimido	Hioscina Composta 10mg	0,41
190	50	Frasco	Hioscina Composta 4mg c/ 20 ml - gotas	10,80



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



191	2500	Ampola	Hioscina Composta 4 mg + 500 mg / ml com 5 ml	3,58
192	200	Frascos	Ibuprofeno 100 mg/ml – Frasco com 20 ml.	4,00
193	1000	Comprimido	Ibuprofeno 600 mg	0,08
194	04	Frasco	Imunoglobulina humana - anti Rho (D).	225,32
195	05	Unidade	Inalador Completo: Silencioso, leve e de fácil utilização. Itens inclusos: 01 compressor elétrico e 01 conjunto nebulizador (máscara, depósito e mangueira). Voltagem: Bivolt.	115,63
196	04	Frasco	Insulina Regular Humana - 10 ml.	33,69
197	300	Comprimido	Isossorbida 10 mg	0,33
198	300	Comprimido	Isossorbida 5 mg	0,35
199	400	Frasco	Cefazolina sódica – 01 gr.	5,60
200	400	Frasco	Ketalar – 50 mg/ml – Frasco ampola de 10 ml.	10,86
201	10	Unidade	KIT DE MÁSCARA DE VENTURI – Tamanho Adulto: Kit composto por máscara transparente, flexível, atóxica, com elástico para ajuste facial e orifícios laterais traquéia, 06 diluidores coloridos para diferentes concentrações de %.	38,89
202	10	Unidade	KIT DE MÁSCARA DE VENTURI – Tamanho Infantil: Kit composto por máscara transparente, flexível, atóxica, com elástico para ajuste facial e orifícios laterais traquéia, 06 diluidores coloridos para diferentes concentrações de %.	39,53
203	10	Unidade	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX – Com reservatório em PVC rígido, atóxico, 1000 ml, com graduação a cada 100 ml, extensão em PVC atóxico, conector em PVC rígido atóxico, dreno torácico em PVC cristal atóxico de 10 a 40 cm, com indicador radiopaco, embalado em papel grau cirúrgico, esterelizado a gás óxido de etileno.	31,49
204	200	Unidade	Lamina de bisturi n° 24	0,37
205	200	Unidade	Lamina de bisturi n° 22	0,36
206	1000	Comprimido	Levofloxacino 500 mg.	0,65
207	1000	Bolsa	Levofloxacino - Solução Injetável 5mg/mL. Cartucho contendo 1 bolsa plástica de 100mL.	8,24
208	50	Tubo	Lidocaina 2% 100mg/5g. – geléia	2,40
209	300	Frasco	Lidocaina 2% frasco - 20 ml	1,79
210	500	Par	Luva Cirúrgica estéril n° 6,0	1,39
211	500	Par	Luva Cirúrgica estéril n° 6,5	1,39
212	500	Par	Luva Cirúrgica estéril n° 7,5	1,39
213	800	Par	Luva Cirúrgica estéril n° 8,0	1,39
214	300	Par	Luva Cirúrgica estéril n° 8.5	1,39
215	200	Caixa	Luva de procedimento em látex com 100 unidades – tamanho M	20,99
216	500	Caixa	Luva de procedimento em látex com 100 unidades – tamanho P	20,99
217	500	Comprimido	Maleato de Enalapril 10 mg	0,03



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



218	300	Comprimido	Maleato de metilergometrina 0,125 mg	0,06
219	300	Ampola	Maleato de metilergometrina 0,2 mg / ml – Injetável – 1 ml	2,19
220	100	Unidade	Manitol 20 % - 250 ml.	9,90
221	20	Unidade	Máscara de O2 com reservatório – Tamanho adulto: Máscara que permite a alta concentração de O2, transparente, em material macio que acompanha elástico, 01 máscara para nebulização com 1,5 mts de mangueira, 01 bolsa com reservatório.	28,11
222	10	Unidade	Máscara de O2 com reservatório – Tamanho infantil: Máscara que permite a alta concentração de O2, transparente, em material macio que acompanha elástico, 01 máscara para nebulização com 1,5 mts de mangueira, 01 bolsa com reservatório.	28,11
223	200	Ampola	Mesilato de codergocrina 0,3mg /ml	2,50
224	200	Comprimido	Mesilato de codergocrina 4,5mg	1,27
225	2500	Ampola	Metronidazol 500 mg – injetável	3,96
226	500	Ampola	Midazolam 5 mg / ml	0,94
227	800	Ampola	Mononitrato de Isossorbida 10 mg / ml.	3,39
228	200	Ampola	Naloxone	8,97
229	500	Tubos	Neomicina pomada - 20 gr	1,85
230	120	Comprimido	Nifedipino 20 mg comprimido	0,03
231	30	Frasco	Nistatina Suspensão Oral – 100.000 UI/ml – com 50 ml.	3,52
232	150	Ampola	Nootropil 200mg/ml - 5ml	0,91
233	300	Ampola	Noripurum endovenosa – Ampola de 05 ml	18,76
234	500	Comprimido	Norfloxacino 400 mg	0,27
235	300	Ampola	Oxitocina 0,05 UI/1ml	1,95
236	20	Unidade	Óculos de Proteção - Óculos de proteção confeccionados em policarbonato óptico, lente curva, leve e resistente. Haste de material plástico, tipo espátula, maleável. Acompanha cordão de segurança.	9,74
237	1000	Comprimido	Omeprazol 40 mg	0,35
238	1000	Ampola	Omeprazol 40 mg ampola	7,20
239	10	Caixa	Papel Crepado 060cm x 060 cm – Caixa com 500 fls.	89,00
240	800	Pacote	Papel Toalha Simples, 19,5 x 20,5 cm com 1000 folhas – Branco.	9,30
241	10	Pacote	Papel para Eletrocardiograma - 216mm x 280mm. Papel para ECG , ótima sensibilidade, impressão térmica com ótima fixação. Registro por caneta hidrográfica. Pacote com 100 folhas.	11,90
242	60	Frasco	Paracetamol 200mg c/10ml.	0,88
243	2000	Comprimido	Paracetamol 750 mg comprimido.	0,09
244	05	Frascos	Penetro inalante – Frasco com 45 ml de solução.	15,72



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: hospital@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



245	4000	Unidade	Polifix 2 vias com clamp	1,26
246	50	Frasco	Povidine Degermante 1 litro	14,82
247	50	Frasco	Povidine Tópico 1 litro	16,15
248	300	Comprimido	Prednisona 20 mg	0,18
249	200	Comprimido	Prednisona 5 mg comprimido	0,09
250	100	Comprimido	Propranolol 40 mg comprimido	0,02
251	200	Pares	Propés descartável	0,13
252	01	Unidade	<b>REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) NEONATAL</b> - Reanimador de silicone completo e autoclavável. O kit inclui reanimador reutilizável, máscara, bolsa reservatório e tubo de oxigênio. Todos os materiais são livres de látex e os sacos de máscara, ou conector bolsa reservatório são feitas de polímero mais estável - silicone ou polisulfona, que oferecem confiabilidade, excelente vida útil e melhor longa termo resistência a condições ambientais extremas. Para pacientes abaixo de 7kg. Garantia de 01 ano.	194,85
253	01	Unidade	<b>REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) PEDIÁTRICO</b> - Reanimador de silicone completo e autoclavável. O kit inclui reanimador reutilizável, máscara, bolsa reservatório e tubo de oxigênio. Todos os materiais são livres de látex e os sacos de máscara, ou conector bolsa reservatório são feitas de polímero mais estável - silicone ou polisulfona, que oferecem confiabilidade, excelente vida útil e melhor longa termo resistência a condições ambientais extremas. Reanimador de silicone completo e autoclavável. Para pacientes entre 7 a 30kg. Garantia de 01 ano.	229,00
254	12	Caixas	Refil de 60 cápsulas de fumarato de formoterol di-hidratado 12 mcg + 60 cápsulas de budesonida 400 mcg	34,74
255	12	Caixas	Refil Fumarato de Fenoterol/Budesonida 6/200 mcg	49,30
256	10	Unidade	Valvula Reguladora para Oxigênio com fluxômetro e manômetro.	210,00
257	20	Pacote	Saco para lixo branco hospitalar 100lts x 100 unidades	81,10
258	30	Pacote	Saco para lixo branco hospitalar 50 lts x 100 unidades	45,24
259	30	Pacote	Saco para lixo branco hospitalar 30 lts x 100 unidades	34,02
260	2000	Unidade	Scalp n° 21	0,42
261	1000	Unidade	Scalp n° 23	0,42
262	1000	Unidade	Scalp n° 25	0,42
263	100	Unidade	Scalp n° 27	0,42
264	2000	Unidade	Seringa descartável 03 ml sem agulha	0,23
265	4000	Unidade	Seringa descartável 05 ml sem agulha	0,27
266	500	Unidade	Seringa descartável 01 ml sem agulha	0,26
267	6000	Unidade	Seringa descartável 10 ml sem agulha	0,42



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



268	4000	Unidade	Seringa descartável 20 ml sem agulha	0,72
269	100	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 04	0,77
270	100	Unidades	Sonda de aspiração traqueal nº 10	0,91
271	100	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº06	0,78
272	500	Unidades	Sonda de aspiração traqueal nº 12	0,96
273	200	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº16	1,26
274	200	Unidade	Sonda de aspiração traqueal nº 08	0,88
275	50	Unidade	Sonda de Foley 10 cm com 02 vias	8,46
276	50	Unidade	Sonda de Foley 12 cm com 02 vias	5,78
277	100	Unidade	Sonda de foley 16 cm com 02 vias	5,78
278	100	Unidade	Sonda de foley 18 cm com 2 vias	5,78
279	100	Unidade	Sonda de foley nº 14	5,78
280	30	Unidade	Sonda Nasoenteral nº 12	16,38
281	30	Unidade	Sonda Nasoenteral nº 14	16,38
282	100	Unidades	Sonda Nasogastrica Longa nº 12	1,42
283	100	Undades	Sonda Nasogastrica Longa nº 14	1,45
284	100	Unidades	Sonda Nasogastrica Longa nº 16	1,65
285	100	Unidade	Sonda uretral 04	0,90
286	100	Unidade	Sonda uretral 08	0,99
287	500	Unidades	Sonda Uretral 12	1,21
288	500	Unidades	Sonda Uretral 14	1,27
289	100	Unidade	Sonda uretral 16	1,52
290	300	Unidade	Soro Fisiológico 100 ml – Sistema Aberto.	3,48
291	5000	Unidade	Soro Fisiológico 125 ml – Sistema Fechado	2,56
292	3000	Unidade	Soro Fisiológico 250 ml – Sistema Fechado	2,88
293	3000	Unidade	Soro fisiológico 500ml – Sistema Fechado	4,48
294	1000	Unidade	Soro Fisiológico 1000 ml – Sistema Fechado	6,78
295	1000	Unidade	Soro Glicofisiológico 250 ml	3,20
296	1000	Unidade	Soro Glicofisiológico 500 ml	4,48
297	500	Unidade	Soro Glicosado 100 ml	3,24
298	1000	Unidade	Soro Glicosado 250ml	3,04



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



299	1000	Unidade	Soro Glicosado 500ml	4,48
300	800	Unidade	Soro Ringer com Lactato 500ml	4,80
301	100	Tubo	Sulfadiazina de prata 10 mg com 50 gr	4,80
302	800	Ampola	Sulfato de Atropina 0,5% – 1ml	0,77
303	500	Ampola	Sulfato de Morfina 10 mg / ml	2,99
304	12	Frasco	Sulfato de Salbutamol 2mg/5ml – 120ml	1,89
305	500	Unidade	Sulfato de Salbutamol - Ampola	2,39
306	200	Ampolas	Sulfato de Terbutalina	2,90
307	500	Unidades	Tala para Imobilização tamanho G	16,71
308	500	Unidades	Tala para Imobilização tamanho M	14,65
309	500	Unidades	Tala para Imobilização tamanho P	4,82
310	5000	Unidade	Tampinha para scalp	0,62
311	300	Unidade	Touca Descartavel com Elastico	0,12
312	15	Metros	Tubo Extensor de Silicone para Oxigênio nº 204 esterilizável	10,89
313	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 2,5	9,38
314	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 3,0	9,38
315	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 3,5	9,38
316	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 4,0	9,38
317	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 4,5	9,38
318	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 5,0	9,38
319	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 5,5	9,38
320	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 6,0	9,38
321	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 6,5	9,38
322	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 7,0	9,38
323	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 7,5	9,38
324	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 8,0	9,38
325	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 8,5	9,38
326	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 9,0	9,38
327	40	Unidade	Tubo endotraqueal nº 10	9,38
328	10	Unidade	Tobramicina Colírio – 10 ml.	6,45
329	30	Unidade	Umidificador para Oxigênio Medicinal - Tampa em nylon conforme especificação; Tubo com borbulhador para permitir o	16,58



# Hospital Municipal "Bom Jesus"

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168. Centro - Cep 89440-000 - Fone (47) 3625.1122  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: [hospital@irineopolis.sc.gov.br](mailto:hospital@irineopolis.sc.gov.br)  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



			arraste das partículas; Copo translúcio com indicação de nível mínimo e máximo. Capacidade: 250 ml.	
330	08	Litro	Vaselina liquida 1.000ml	23,64
331	1000	Ampola	Vitamina C	0,99

## DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a entrega dos objetos em compatibilidade com este Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.
- A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

## PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização na entrega e controle referente à qualidade dos produtos desta licitação e gerenciamento do Contrato será de competência e responsabilidade de servidores do Hospital Municipal Bom Jesus.

## PRAZO DE ENTREGA

O objeto ora licitado deverá ser entregue pela empresa vencedora do presente certame, nas dependências do Hospital Municipal Bom Jesus, sita a rua Paraná nº 168, Centro, neste município, no prazo máximo de 03 (tres) dias consecutivos, após solicitação da Administração.

## SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 10 de outubro de 2017.

  
WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GÓDY TELES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS



Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda  
Rodovia BR 480, nº 180 - Centro - Barão de Cotegipe - RS  
Fone (54) 3523-2600

Caroline De Picoli  
cotacao@dimaster.com.br



## ORÇAMENTO Nº 0005215

DATA DE ENVIO: 17/10/2017

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

MODALIDADE DA SOLICITAÇÃO: Estimativa para Licitação

STATUS: RESPONDIDO

### ORBSERVAÇÕES

### DADOS CLIENTE

Hospital Municipal Bom Jesus

83.145.375/0001-77

Responsavel: Silvana Rodrigues da Silva

Telefone: (47) 3625-1122

## ITENS DO ORÇAMENTO

OME DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	APRESENTAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AAS 100MG INFANTIL COMPRIMIDO	CPR	2000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0304	R\$ 60,8000
ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	FR	200	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 5,2800	R\$ 1.056,0000
ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120ML	FR	200	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 3,5200	R\$ 704,0000
ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CPR	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,4800	R\$ 480,0000
ACICLOVIR CREME 50MG/G 10GR	TUB	100	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 3,6640	R\$ 366,4000
AGUA BIDESTILADA INJETAVEL PLASTICO 10ML	AMP	12000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,2080	R\$ 2.496,0000
AMOXICILINA 500MG CAPSULA	CAP	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,2080	R\$ 104,0000
AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	CPR	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1120	R\$ 56,0000
AMINOFILINA INJETAVEL 24MG/ML 10ML	AMP	400	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,2000	R\$ 480,0000
AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	CPR	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,4320	R\$ 216,0000
AMIODARONA INJETAVEL 50MG/ML 3ML	AMP	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,9600	R\$ 1.480,0000
AMPICILINA 500MG CAPSULA	CAP	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,2880	R\$ 288,0000
AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CPR	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,8320	R\$ 832,0000
BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSAO 40MG/ML 100ML	FR	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,3680	R\$ 1.184,0000



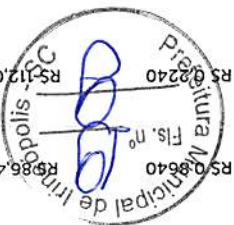
BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO B1***	CPR	60	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1120	R\$ 6,7200
BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS 20ML	FR	400	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,4000	R\$ 1,76,0000
BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG/ML 2ML	AMP	300	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,1200	R\$ 336,0000
BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO	CPR	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,6400	R\$ 320,0000
BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA 5ML INJETAVEL	AMP	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,0000	R\$ 1.000,0000
BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA COMPRIMIDO	CPR	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,6080	R\$ 304,0000
BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 20ML	FR	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 9,6000	R\$ 4.800,0000
CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	CPR	2000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0240	R\$ 48,0000
CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO C1***	CPR	200	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1280	R\$ 25,6000
CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	CPR	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,7200	R\$ 360,0000
CEFALEXINA SUSPENSAO 250MG/5ML 100ML	FR	20	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 12,0000	R\$ 240,0000
CEFALEXINA SUSPENSAO 250MG/5ML 60ML	FR	20	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 8,0000	R\$ 160,0000
CEFALOTINA INJETAVEL 1G S/DILUENTE	FA	300	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,0000	R\$ 1.200,0000
CEFAZOLINA INJETAVEL 1G S/DILUENTE	FA	4000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,0000	R\$ 16.000,0000
CLONAZEPAM INJETAVEL 50MG/ML 10ML C1***	FA	100	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 80,0000	R\$ 8.000,0000
CETOPROFENO INJETAVEL IV 100MG	FA	2000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,0000	R\$ 8.000,0000
CIMETIDINA INJETAVEL 150MG/ML 2ML	AMP	2000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,2800	R\$ 2.560,0000
CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	CPR	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1520	R\$ 76,0000
CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	CPR	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,2880	R\$ 288,0000
CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/ML 20ML B1***	FR	10	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 3,2000	R\$ 32,0000
AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML 100ML	FR	300	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,1600	R\$ 648,0000
AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML 100ML	FR	100	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,1600	R\$ 216,0000



METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	CPR	400	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1120	R\$ 44,8000
METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 10MG/2ML	AMP	3000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,4900	R\$ 1.200,0000
METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML 10ML	FR	20	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,8900	R\$ 16,0000
PETIDINA INJETAVEL 50MG/ML 2ML A1***	AMP	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,4000	R\$ 1.200,0000
PENIC.G.BENZ. 1.200.000UI INJETAVEL S/DILUENTE	FA	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 12,8000	R\$ 12.800,0000
PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	200	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1440	R\$ 28,8000
PROMETAZINA INJETAVEL 50MG 2ML	AMP	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,8400	R\$ 1.840,0000
RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	CPR	4000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1280	R\$ 512,0000
TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	CPR	500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,2048	R\$ 102,4000
TRAMADOL 50MG CAPSULA A2***	CPR	800	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,2400	R\$ 192,0000
TRAMADOL 100MG COMPRIMIDO A2***	CPR	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 3,2000	R\$ 3.200,0000
COMPLEXO B COMPRIMIDO	CPR	200	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0640	R\$ 12,8000
COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	AMP	2000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,1200	R\$ 2.240,0000
DEXAMETASONA INJETAVEL 2MG/ML 1ML	AMP	100	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,9280	R\$ 92,8000
EXAMETASONA INJETAVEL 4MG/ML 2,5ML	AMP	100	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,0400	R\$ 104,0000
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 100ML	FR	100	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,4400	R\$ 144,0000
DEXAMETASONA CREME 1MG/GR 10GR	TB	30	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,1200	R\$ 33,6000
DEXTROCETAMINA INJETAVEL 50MG/ML 10ML C1***	FA	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 78,4000	R\$ 78.400,0000
DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO B1***	CPR	800	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0640	R\$ 51,2000
DICLOFENACO POTASSICO 50MG COMPRIMIDO	CPR	5000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0800	R\$ 400,0000
DICLOFENACO POTASSICO INJETAVEL 75MG/3ML	AMP	2500	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,0400	R\$ 2.600,0000
DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	CPR	400	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0720	R\$ 28,8000



DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1040	R\$ 156,0000
DIPIRONA GOTAS 500MG/ML 10ML	FR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,8640	R\$ 86,4000
ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,2240	R\$ 112,0000
FENITINA INJETAVEL 50MG/ML 5ML C1***	AMP	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,8800	R\$ 864,0000
FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO B1***	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1440	R\$ 28,8000
FENOBARBITAL INJETAVEL 200 MG/ML 1ML B1***	AMP	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,6000	R\$ 800,0000
FENOBARBITAL GOTAS 4% 20ML B1***	FR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,3200	R\$ 8,6400
FLUOXETINA 20MG CAPSULA C1***	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0800	R\$ 200,0000
FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0416	R\$ 24,9600
HALOPERIDOL DECANATO INJETAVEL 50MG/ML 1ML C1***	AMP	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 14,4000	R\$ 8,640,0000
HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO C1***	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1600	R\$ 16,0000
HEPARINA INJETAVEL SUBCUTANEA 5000UI/0,25ML	AMP	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 6,0800	R\$ 6,080,0000
HIDROCORTISONA INJETAVEL 500MG S/DILUENTE	FA	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 8,0000	R\$ 16,000,0000
IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1120	R\$ 112,0000
JUPROFENO GOTAS 100MG/ML 20ML	FR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,0000	R\$ 800,0000
LIDOCAINA GEL 2% 30GR	TUB	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,4000	R\$ 120,0000
NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 15GR	TUB	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 1,9200	R\$ 960,0000
NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0560	R\$ 6,7200
NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000UI 50ML	FR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 3,5200	R\$ 105,6000
NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,2080	R\$ 104,0000
OMEPRAZOL 40MG CAPSULA	CPR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,3520	R\$ 352,0000
OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG 10ML C/ DILUENTE	FA	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 7,2000	R\$ 7,200,0000



PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 10ML	FR	60	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,8800	R\$ 52,8000
PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	CPR	2000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0960	R\$ 192,0000
PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	CPR	300	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,2560	R\$ 76,8000
PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	CPR	200	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,1440	R\$ 28,8000
PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	CPR	100	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,0256	R\$ 2,5600
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SIST. FECHADO	FR	300	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,5600	R\$ 768,0000
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SIST. FECHADO	FR	3000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 2,8800	R\$ 8.640,0000
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SIST. FECHADO	FR	3000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,4800	R\$ 13.440,0000
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SIST. FECHADO	FR	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 6,4000	R\$ 6.400,0000
SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML SIST. FECHADO	FR	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 3,2000	R\$ 3.200,0000
SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SIST. FECHADO	FR	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,4800	R\$ 4.480,0000
SORO GLICOSADO 05% 250 ML SIST. FECHADO	FR	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 3,0400	R\$ 3.040,0000
SORO GLICOSADO 05% 500ML SIST. FECHADO	FR	1000	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,4800	R\$ 4.480,0000
SORO RINGER C/LACTADO 500ML SIST. FECHADO	FR	800	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,8000	R\$ 3.840,0000
SULFADIAZINA DE PRATA CREME 50GR	TUB	100	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 4,8000	R\$ 480,0000
					<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 252.140,8000</b>



**02.520.829/0001-40**

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP.LTDA

RODOVIA BR 480, 180

cep 99.740-000

BARAO DE COTEGIPE - RS

*Caroline De Picoli*  
 DIMASTER LTDA  
 CNPJ 02 520 829/0001-40  
 Barão de Cotegipe-RS



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município..... RIO DO SUL  
Att.Sr(a).....Orçamento Padrão

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Acebrofilina Xpe 25Mg/5MI Infantil 120MI	50	1	FR	5,02600	5,03
2	Acebrofilina Xpe 50Mg/5MI Adulto 120MI	50	1	FR	6,66100	6,66
3	Acetato (3Mg) + Fosfato Betametasona (3Mg) Inj 1MI	25	1	AMP	8,37600	8,38
4	Acetilcisteína 200 Mg Sache 05 Gr	16	1	ENV	1,13700	1,14
5	Acetilcisteína 600 Mg Sache 05 Gr	16	1	ENV	1,29600	1,30
6	Aciclovir Creme 10Gr	100	1	TB	5,82300	5,82
7	Aciclovir 200 Mg	200	1	CPR	0,50200	0,50
8	Aciclovir 250 Mg Po Liofilizado Injetavel	5	1	AMP	73,78900	73,79
9	Acido Acetilsalicílico Tamponado 100 Mg Cardio	32	1	CPR	0,23900	0,24
10	Acido Acetilsalicílico Tamponado 200 Mg Cardio	32	1	CPR	0,37400	0,37
11	Acido Acetilsalicílico 100 Mg	1.000	1	CPR	0,03300	0,03
12	Acido Acetilsalicílico 500 Mg	500	1	CPR	0,04400	0,04
13	Acido Folico Gotas 0,2mg/ml 30 MI	100	1	FR	10,25100	10,25
14	Acido Folico 05 Mg (Fb)	500	1	CPR	0,07600	0,08
15	Acido Folinico 15 Mg (Folinato de Calcio)	500	1	CPR	1,75500	1,76
16	Acido Valproico 250 Mg (C1)	25	1	CPR	0,57800	0,58
17	Acido Valproico 500 Mg (C1)	50	1	CPR	1,07700	1,08
18	Acidos Graxos Essencias 0100 MI	30	1	FR	4,74600	4,75
19	Acidos Graxos Essencias 0200 MI	30	1	FR	6,84000	6,84
20	Adrenalina 01 Mg 01 MI	100	1	AMP	4,38700	4,39
21	Agua Bi-Destilada 05 MI	200	1	AMP	0,31900	0,32
22	Agua Bi-Destilada 10 MI	200	1	AMP	0,23900	0,24
23	Agua Bi-Destilada 20 MI	200	1	AMP	0,43900	0,44
24	Agua Boricada 3% 100 MI	12	1	FR	1,52500	1,53
25	Agua Boricada 3% 1000 MI	12	1	LT	6,36200	6,36
26	Agua Deionizada 1000 MI (Destilada)	12	1	LT	7,95700	7,96
27	Agua Deionizada 5000 MI (Destilada)	2	1	GL	17,94900	17,95
28	Agua Oxigenada 3% 10 Volumes 0100 MI	24	1	FR	1,91500	1,92
29	Agua Oxigenada 3% 10 Volumes 1000 MI	12	1	LT	5,92300	5,92
30	Agua Sist Fechado P/Injeção 0250 MI	48	1	FR	3,45700	3,46

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**

**Endereço.....Estrada Boa Esperança**

**Município..... RIO DO SUL**

**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001

Fone..... (47)3520-9000

Fax..... (47)3520-9004

CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
31	Agua Sist Fechado P/Injecao 0500 MI	25	1	FR	4,22800	4,23
32	Agua Sist Fechado P/Injecao 1000 MI	16	1	FR	7,02000	7,02
33	Albendazol 200 Mg	2	1	CPR	8,92400	8,92
34	Alcool Hospitalar Gel 70% 0500 Gr	12	1	FR	7,27900	7,28
35	Alcool Hospitalar Gel 70% 5000 Gr	2	1	GL	75,40400	75,40
36	Alcool Hospitalar Gel 70% 850 GR ou 1000 ML	12	1	FR	10,78900	10,79
37	Alcool Hospitalar 70% 0100 ML (Amotolia)	24	1	FR	2,19400	2,19
38	Alcool Hospitalar 70% 1000 ML	12	1	LT	9,17400	9,17
39	Alcool Hospitalar 96,0% 92,8 Inpm 1000MI	12	1	LT	10,37000	10,37
40	Alcool Hospitalar 99,5% 99,3 Inpm 1000MI	12	1	LT	24,33000	24,33
41	Alendronato Sodico 10 Mg	30	1	CPR	0,89700	0,90
42	Alendronato Sodico 70 Mg	300	1	CPR	0,44900	0,45
43	Alopurinol 100 Mg	600	1	CPR	0,07700	0,08
44	Alopurinol 300 Mg	500	1	CPR	0,25100	0,25
45	Alprazolam 0,25Mg (B1)	30	1	CPR	0,31600	0,32
46	Alprazolam 0,50Mg (B1)	30	1	CPR	0,36700	0,37
47	Alprazolam 1,00Mg (B1)	30	1	CPR	0,21300	0,21
48	Alprazolam 2,00Mg (B1)	30	1	CPR	0,24900	0,25
49	Ambroxol Xarope Adulto 30Mg/5MI 100 MI	50	1	FR	2,95200	2,95
50	Ambroxol Xarope Infantil 15Mg/5MI 100 MI	50	1	FR	2,95200	2,95
51	Amicacina Injet 100 Mg/2MI (050MG/ML)	50	1	AMP	1,19700	1,20
52	Amicacina Injet 500 Mg/2MI (250MG/ML)	50	1	AMP	2,39300	2,39
53	Aminofilina 0,24 G 10 MI	50	1	AMP	0,99700	1,00
54	Aminofilina 100 Mg (Fb)	500	1	CPR	0,08900	0,09
55	Aminofilina 200 Mg	20	1	CPR	0,29900	0,30
56	Amiodarona 050Mg/MI 3MI Injetavel	100	1	AMP	2,85200	2,85
57	Amiodarona 200 Mg	500	1	CPR	0,63800	0,64
58	Amitriptilina 25 Mg (C1)	100	1	CPR	0,05400	0,05
59	Amitriptilina 75 Mg (C1)	200	1	CPR	0,39900	0,40
60	Amoxicilina + Clavulanato 250+62,50Mg/5ml 100MI	24	1	FR	18,02400	18,02

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

# Orçamento Nr. 27994

Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

Endereço.....Estrada Boa Esperança

Município..... RIO DO SUL

Att.Sr(a).....Orçamento Padrão

Cód..... 0001

Fone..... (47)3520-9000

Fax..... (47)3520-9004

CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
61	Amoxicilina + Clavulanato 400+57,00 Mg/5 MI 070 MI	1	1	FR	33,90300	33,90
62	Amoxicilina Susp. 250 Mg/5MI ou 50Mg/ML 060 ML	50	1	FR	7,00000	7,00
63	Amoxicilina Susp. 250 Mg/5MI ou 50Mg/ML 150 ML	50	1	FR	11,40700	11,41
64	Amoxicilina 500 Mg	500	1	CPR	0,23900	0,24
65	Amoxicilina (500mg) + Clavulanato (125Mg)	30	1	CPR	1,29500	1,30
66	Amoxicilina (875mg) + Clavulanato (125Mg)	20	1	CPR	5,50400	5,50
67	Ampicilina Susp. 250 Mg 60 MI	50	1	FR	5,02600	5,03
68	Ampicilina 0,5 Gr Inj. S/ Diluente	50	1	AMP	5,19300	5,19
69	Ampicilina 1,0 Gr Inj. S/ Diluente	50	1	AMP	7,57800	7,58
70	Ampicilina 500 Mg	840	1	CPR	0,36000	0,36
71	Anlodipino 05 Mg	30	1	CPR	0,03200	0,03
72	Anlodipino 10 Mg	500	1	CPR	0,09000	0,09
73	Anlodipino 2,5 Mg	30	1	CPR	1,23600	1,24
74	Atenolol 025Mg	504	1	CPR	0,05500	0,06
75	Atenolol 050 Mg	600	1	CPR	0,06600	0,07
76	Atenolol 100 Mg	600	1	CPR	0,09600	0,10
77	Azitromicina Susp 200Mg/5MI 600 Mg 15 MI	50	1	FR	7,77800	7,78
78	Azitromicina Susp 200Mg/5MI 900Mg 22,5MI+Diluente	50	1	FR	9,99100	9,99
79	Azitromicina 500 Mg	300	1	CPR	0,79800	0,80
80	Baclofeno 10 Mg	20	1	CPR	0,14200	0,14
81	Benzina Retificada 1000 MI	12	1	LT	30,01400	30,01
82	Benzoato De Benzila 25% 200Mg 100 MI (Fb)	154	1	FR	4,68700	4,69
83	Benzoilmetronidazol Susp. 40 Mg/MI 080 MI (Fb)	50	1	FR	4,18800	4,19
84	Besilato de Atracurio 10 Mg/MI Injetavel 2,5 MI	25	1	AMP	15,45600	15,46
85	Bicarbonato De Sodio 8.4%. 10 MI	200	1	AMP	0,83800	0,84
86	Biperideno 02 Mg (C1)	75	1	CPR	0,33900	0,34
87	Biperideno 05 Mg/MI Inj 01MI (C1)	50	1	AMP	3,39000	3,39
88	Bisacodil 5 Mg	150	1	CPR	0,19900	0,20
89	Bromazepan 03 Mg (B1)	100	1	CPR	0,13500	0,14
90	Bromazepan 06 Mg (B1)	100	1	CPR	0,59800	0,60

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município.....RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
91	Brometo De Ipratropio 20 MI 0,25 Mg/MI	1	1	FR	1,59500	1,60
92	Brometo N-Butilescopolamina + Dipirona 10Mg/250Mg	250	1	CPR	0,69400	0,69
93	Bromidrato De Fenoterol 5 Mg/MI 20ML	200	1	FR	5,02600	5,03
94	Bromoprida Inj 5Mg/MI 2MI	100	1	AMP	1,19700	1,20
95	Bromoprida 10 Mg	800	1	CPR	0,33100	0,33
96	Bromoprida 4Mg/MI 20 MI Gotas	96	1	FR	1,63500	1,64
97	Budesonida 032 Mcg/Dose 120 Doses	45	1	FR	29,07700	29,08
98	Budesonida 050 Mcg/Dose 120 Doses	45	1	FR	44,55200	44,55
99	Budesonida 064 Mcg/Dose 120 Doses	45	1	FR	58,85100	58,85
100	Bupivacaina 0,5% S/Vaso 20 MI (Neocaina)	25	1	FR	6,14200	6,14
101	Bupropiona 150 Mg (C1)	30	1	CPR	0,72600	0,73
102	Butilbrometo Escopolamina 10 Mg	20	1	CPR	0,75800	0,76
103	Butilbrometo Escopolamina 10Mg/MI Gotas 20 MI	200	1	FR	18,34700	18,35
104	Butilbrometo Escopolamina 20Mg/MI Inj 01 MI	100	1	AMP	1,64500	1,65
105	Butilbrometo Escopolamina+Dipirona Gotas 20MI	100	1	FR	11,06800	11,07
106	Butilbrometo Escopolamina+Dipirona Inj 05MI IM/IV	100	1	AMP	2,09400	2,09
107	Captopril 12,5 Mg	30	1	CPR	0,25900	0,26
108	Captopril 25,0 Mg (Fb)	750	1	CPR	0,03000	0,03
109	Captopril 50,0 Mg	300	1	CPR	0,08700	0,09
110	Carbamazepina Susp Oral 20Mg 100 MI (C1)	35	1	FR	17,51000	17,51
111	Carbamazepina 200 Mg (C1)	500	1	CPR	0,13000	0,13
112	Carbamazepina 400 Mg (C1)	200	1	CPR	0,51900	0,52
113	Carbidopa + Levodopa 25/250 Mg (Fb)	50	1	CPR	0,89700	0,90
114	Carbocisteína Xpe Adulto 50Mg 100MI	50	1	FR	5,24500	5,25
115	Carbocisteína Xpe Infantil 20Mg 100MI	50	1	FR	4,44700	4,45
116	Carbonato De Calcio 0500Mg (200Mg CalcioElementar)	500	1	CPR	0,06400	0,06
117	Carbonato De Calcio 1250Mg (500Mg CalcioElementar)	60	1	CPR	0,14000	0,14
118	Carbonato De Calcio+Vitamina D 0500 Mg/200 UI	60	1	CPR	0,12600	0,13
119	Carbonato De Calcio+Vitamina D 0500 Mg/400 UI	60	1	CPR	0,29900	0,30
120	Carbonato De Calcio+Vitamina D 0600 Mg/200 UI	500	1	CPR	0,15200	0,15

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5  
licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)







**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município..... RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
121	Carbonato De Calcio+Vitamina D 0600 Mg/400 UI	60	1	CPR	0,29900	0,30
122	Carbonato De Litio 300 Mg (C1)	500	1	CPR	0,29900	0,30
123	Carvedilol 03,125 Mg	30	1	CPR	0,13200	0,13
124	Carvedilol 06,250 Mg	30	1	CPR	0,18900	0,19
125	Carvedilol 12,500 Mg	30	1	CPR	0,16500	0,17
126	Carvedilol 25,000 Mg	30	1	CPR	0,24100	0,24
127	Cefalexina Susp. 250 Mg/5 MI 060 MI	50	1	FR	7,57800	7,58
128	Cefalexina 500 Mg (Fb)	500	1	CPR	0,49900	0,50
129	Cefalotina 1,0 Gr S/ Diluente (IM/IV)	50	1	AMP	2,59300	2,59
130	Ceftriaxona 1,000 Gr Sem Diluente IM/IV	50	1	AMP	8,97400	8,97
131	Ceftriaxona 1,000 Gr Sem Diluente Uso IV	100	1	AMP	2,19400	2,19
132	Cetoconazol Creme 20 Mg 30 Gr	100	1	TB	2,55300	2,55
133	Cetoconazol Shampoo 100 MI	50	1	FR	8,63500	8,64
134	Cetoconazol 200 Mg	450	1	CPR	0,24600	0,25
135	Cetoprofeno GOTAS 20 Mg/MI 20 MI	1	1	FR	14,55800	14,56
136	Cetoprofeno Injetavel 050 MG/ML 02 MI Uso IM	50	1	AMP	2,37300	2,37
137	Cetoprofeno Injetavel 100 Mg/Frasco Ampola Uso IV	50	1	AMP	4,78600	4,79
138	Cetoprofeno 050 Mg	24	1	CPR	0,54800	0,55
139	Cetoprofeno 100 Mg	20	1	CPR	1,77500	1,78
140	Ciclobenzaprina Cloridrato 05 Mg	30	1	CPR	0,30300	0,30
141	Ciclobenzaprina Cloridrato 10 Mg	30	1	CPR	0,36300	0,36
142	Cimetidina 200 Mg	600	1	CPR	0,25600	0,26
143	Cimetidina 300 Mg 02 MI	120	1	AMP	0,95700	0,96
144	Cinarizina 25 Mg	30	1	CPR	0,15800	0,16
145	Cinarizina 75 Mg	30	1	CPR	0,26900	0,27
146	Ciprofloxacino 500 Mg	300	1	CPR	0,41900	0,42
147	Citalopram 20 Mg (C1)	240	1	CPR	0,25200	0,25
148	Claritromicina 500 Mg	14	1	CPR	7,97700	7,98
149	Clindamicina 300 Mg	320	1	CPR	1,19700	1,20
150	Clomipramina 25 Mg (C1)	20	1	CPR	1,26800	1,27

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município.....RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
151	Clomipramina 75 Mg (C1)	20	1	CPR	1,79500	1,80
152	Clonazepam Gotas 2,5Mg 20 MI (B1)	200	1	FR	3,29100	3,29
153	Clonazepam 0,50 Mg (B1)	500	1	CPR	0,10000	0,10
154	Clonazepam 2,00 Mg (B1)	480	1	CPR	0,08000	0,08
155	Clonidina 0,100 Mg	30	1	CPR	0,34100	0,34
156	Clonidina 0,150 Mg	30	1	CPR	0,42900	0,43
157	Clonidina 0,200 Mg	30	1	CPR	0,52800	0,53
158	Clopidogrel Bissulfato 75 Mg	30	1	CPR	0,59800	0,60
159	Cloreto De Potassio 10% 10 MI	200	1	AMP	0,37900	0,38
160	Cloreto De Potassio 19,1% 10 MI	200	1	AMP	0,37900	0,38
161	Cloreto De Sodio 0,9% 10 MI	200	1	AMP	0,31900	0,32
162	Cloreto de Sodio 0,9% Spray Solucao Nasal 30 MI	100	1	FR	1,35600	1,36
163	Cloreto de Sodio 0,9% Spray Solucao Nasal 50 MI	50	1	FR	5,34500	5,35
164	Cloreto de Sodio 0,9%+Benzalconio 0.01% Nasal 30MI	140	1	FR	1,05700	1,06
165	Cloreto De Sodio 20% 10 MI	200	1	AMP	0,35900	0,36
166	Cloreto de Suxametonio 100 Mg Injetavel	1	1	AMP	14,55800	14,56
167	Cloreto de Suxametonio 500 Mg Injetavel	50	1	AMP	16,95100	16,95
168	Clorexidina 0,2% Aquosa 0100 MI	24	1	FR	2,17400	2,17
169	Clorexidina 0,2% Aquosa 1000 MI	12	1	LT	9,47300	9,47
170	Clorexidina 0,5% Alcoolica 0100 MI	24	1	FR	2,51300	2,51
171	Clorexidina 0,5% Alcoolica 1000 MI	12	1	LT	12,16500	12,17
172	Clorexidina 2,0% Degermante 0100 MI	24	1	FR	2,89200	2,89
173	Clorexidina 2,0% Degermante 1000 MI	12	1	LT	15,39600	15,40
174	Clorexidina 4,0% Degermante 0100 MI	24	1	FR	3,51000	3,51
175	Clorexidina 4,0% Degermante 1000 MI	12	1	LT	23,19400	23,19
176	Cloridrato de Loperamida 2 Mg	200	1	CPR	0,24600	0,25
177	Cloridrato de Nebivolol 05 Mg	30	1	CPR	1,62800	1,63
178	Cloridrato de Ropivacaina 10 Mg/MI 20 MI	5	1	AMP	13,96000	13,96
179	Cloridrato de Ropivacaina 7,5 Mg/MI 20 MI	5	1	AMP	12,96300	12,96
180	Cloridrato de Tansulosina 0,4 Mg	20	1	CPR	1,79500	1,80

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município.....RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
181	Cloridrato de Tiamina 300 Mg	600	1	CPR	0,33600	0,34
182	Cloridrato de Ticlopidina 250 Mg	30	1	CPR	0,89600	0,90
183	Cloridrato de Tioridazina 025 Mg (C1)	20	1	CPR	0,49900	0,50
184	Cloridrato de Tioridazina 050 Mg (C1)	20	1	CPR	0,66600	0,67
185	Cloridrato de Tioridazina 100 Mg (C1)	20	1	CPR	1,19700	1,20
186	Clorpromazina (Amplictil) 25 Mg (C1)	200	1	CPR	0,37800	0,38
187	Clorpromazina Gotas 40Mg/20ML (C1)	10	1	FR	7,99600	8,00
188	Clorpromazina Injet (IM) 25 Mg 05 ML (C1)	50	1	AMP	1,77500	1,78
189	Clorpromazina 100Mg (C1)	200	1	CPR	0,46700	0,47
190	Clortalidona (Higroton) 25 Mg	42	1	CPR	0,29900	0,30
191	Clortalidona (Higroton) 50 Mg	60	1	CPR	0,48500	0,49
192	Clotrimazol Creme Dermatológico 10MG/G 20 Gramas	100	1	TB	4,92600	4,93
193	Clotrimazol Creme Vaginal 35 Gr 6 Aplicadores	48	1	TB	19,46400	19,46
194	Clozapina 025 Mg (C1)	200	1	CPR	1,19700	1,20
195	Clozapina 100 Mg (C1)	1.500	1	CPR	4,34300	4,34
196	Codeina 30 Mg + Paracetamol 500 Mg (A2)	96	1	CPR	0,55800	0,56
197	Codeina 30 Mg (A2)	30	1	CPR	2,07400	2,07
198	Colchicina 0,5 Mg	20	1	CPR	0,39500	0,40
199	Complexo (Vitamina) B Comprimido (B1,B2,B3,B5,B6)	50	1	CPR	0,16800	0,17
200	Complexo (Vitamina) B Gotas 30 ML	100	1	FR	3,96900	3,97
201	Complexo (Vitamina) B Injetavel 2 ML	100	1	AMP	1,27600	1,28
202	Complexo (Vitamina) B Xarope 100 ML	50	1	FR	3,29100	3,29
203	Deslanosideo 04 Mg 02 ML Injetavel	50	1	AMP	2,19400	2,19
204	Dexametasona Colirio 05 ML	1	1	FR	11,38700	11,39
205	Dexametasona Creme 10 Gr	100	1	TB	1,49600	1,50
206	Dexametasona Elixir 0,1MG/ML 100 ML	60	1	FR	2,39300	2,39
207	Dexametasona 04 Mg	200	1	CPR	0,27900	0,28
208	Dexametasona 04 Mg 2,5 ML	120	1	AMP	1,09700	1,10
209	Dexclorfeniramina 02 Mg (Fb)	500	1	CPR	0,13000	0,13
210	Dexclorfeniramina 0,4 Mg/ML 100 ML	50	1	FR	1,83500	1,84

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5  
licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**

Endereço.....Estrada Boa Esperança

Município..... RIO DO SUL

**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001

Fone..... (47)3520-9000

Fax..... (47)3520-9004

CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

- SC

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
211	Dexclorfeniramina+Betametasona 0,4+0,05Mg/ml	120f 50	1	FR	6,78100	6,78
212	Diazepam 05 Mg (B1)	1.000	1	CPR	0,06800	0,07
213	Diazepam 10 Mg (B1)	1.000	1	CPR	0,06800	0,07
214	Diazepam 10 Mg 02 MI (B1)	100	1	AMP	0,89700	0,90
215	Diclofenaco De Potassio 50 Mg	500	1	CPR	0,10000	0,10
216	Diclofenaco De Potassio 75 Mg 03 MI	100	1	AMP	0,79800	0,80
217	Diclofenaco Dietilamonio Aerosol 10 Mg 60 Gr	1	1	FR	30,35300	30,35
218	Diclofenaco Dietilamonio Gel 11,6Mg/Gr 60 Gr	100	1	TB	4,78600	4,79
219	Diclofenaco Potassio Resinato Gotas 20ml	50	1	FR	4,97400	4,97
220	Diclofenaco Sodico 050 Mg	500	1	CPR	0,06700	0,07
221	Diclofenaco Sodico 75 Mg 3 MI	100	1	AMP	0,79800	0,80
222	Digoxina Elixir 60 MI (G)	50	1	FR	10,66900	10,67
223	Digoxina 0,25 Mg (Fb)	100	1	CPR	0,08800	0,09
224	Diltiazem (Balcor) 030 Mg	50	1	CPR	0,24000	0,24
225	Dimenidrinato 25 Mg + Piridoxina 05 Mg Gotas	50	1	FR	6,88600	6,89
226	Dimenidrinato 50 Mg + Piridoxina 10 Mg Comprimidos	30	1	CPR	0,25900	0,26
227	Dimeticona (Simeticona) Gotas 10 MI	200	1	FR	1,79500	1,80
228	Dimeticona (Simeticona) Gotas 15 MI	200	1	FR	2,41300	2,41
229	Dimeticona (Simeticona) 40 Mg	600	1	CPR	0,20400	0,20
230	Diosmina 450 Mg + Hesperidina 050 Mg	60	1	CPR	0,63200	0,63
231	Dipirona Sodica 500 Mg	500	1	CPR	0,13500	0,14
232	Dipirona Sodica 500Mg/ML Gotas 10 MI	96	1	FR	1,03700	1,04
233	Dipirona Sodica 500Mg/ML Gotas 20 MI	96	1	FR	2,11400	2,11
234	Dipirona Sodica 500Mg/MI Injetavel 02 MI	120	1	AMP	0,55800	0,56
235	Dipirona Sodica 500Mg/MI Injetavel 05 MI	100	1	AMP	1,55600	1,56
236	Divalproato Sodio 500 Mg (C1)	20	1	CPR	4,70700	4,71
237	Dobutamina Injetavel 250 Mg 20 MI	50	1	AMP	9,97100	9,97
238	Domperidona ORAL 1Mg/MI Supensao 100 MI	20	1	FR	13,76100	13,76
239	Domperidona 10 Mg	30	1	CPR	0,22900	0,23
240	Donepezila Cloridrato 05 Mg (C1)	30	1	CPR	0,56400	0,56

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**

**Endereço.....Estrada Boa Esperança**

**Município..... RIO DO SUL**

**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001

Fone..... (47)3520-9000

Fax..... (47)3520-9004

CNPJ/CPF.. 00.802.002/0001-02

- SC

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
241	Dopamina Injetavel Hcl 05Mg/MI 10 MI	50	1	AMP	1,79500	1,80
242	Doxasosina 02 Mg Comprimido	30	1	CPR	0,21600	0,22
243	Doxasosina 04 Mg	30	1	CPR	2,69200	2,69
244	Doxiciclina 100 Mg	600	1	CPR	0,22900	0,23
245	Dropropizina Xarope Adulto 3,0Mg/MI 100 MI	36	1	FR	5,80300	5,80
246	Dropropizina Xarope Infantil 1,5Mg/MI 060 MI	40	1	FR	4,40700	4,41
247	Dutasterida 0,5 Mg	30	1	CPR	11,37100	11,37
248	Enoxaparina Sodica Injetavel S.C. 20 mg/0,2 mL	6	1	FR	29,91400	29,91
249	Enoxaparina Sodica Injetavel S.C. 40 mg/0,4 mL	6	1	FR	36,55500	36,56
250	Enoxaparina Sodica Injetavel S.C. 60 mg/0,6 mL	2	1	FR	53,84600	53,85
251	Enoxaparina Sodica Injetavel S.C. 80 mg/0,8 mL	2	1	FR	69,80000	69,80
252	Eritromicina Susp. Oral 25 Mg/MI 60 MI (Estolato)	50	1	FR	11,86600	11,87
253	Eritromicina Susp. Oral 50 Mg/MI 60 MI (Estolato)	50	1	FR	11,86600	11,87
254	Eritromicina 500 Mg (Estolato)	420	1	CPR	1,15700	1,16
255	Espironolactona (Aldactone) 025 Mg (Fb)	200	1	CPR	0,29900	0,30
256	Espironolactona (Aldactone) 050 Mg	500	1	CPR	0,39500	0,40
257	Espironolactona (Aldactone) 100 Mg	500	1	CPR	0,70200	0,70
258	Estrogenos Conjugados 0,625 Mg	28	1	CPR	1,39600	1,40
259	Etilefrina Injetavel 10 Mg/MI 1 MI	6	1	AMP	1,75500	1,76
260	Fenitoina Injetavel 50Mg/MI 05 MI (C1)	100	1	AMP	3,51000	3,51
261	Fenitoina 100 Mg (C1)	100	1	CPR	0,34700	0,35
262	Fenobarbital Gotas 20 MI (B1)	90	1	FR	4,58700	4,59
263	Fenobarbital Sódico Inj 100Mg/MI 2 ML Uso IM/IV B1	50	1	AMP	2,71200	2,71
264	Fenobarbital Sódico Inj 200Mg/MI 1 ML Uso IM B1	5	1	AMP	2,39300	2,39
265	Fenobarbital 100 Mg (B1)	100	1	CPR	0,29900	0,30
266	Fentanila Citrato 78,5MCG ou 50MCG/ML Inj. 02MI A1	50	1	AMP	1,31600	1,32
267	Fentanila Citrato 78,5MCG ou 50MCG/ML Inj. 05MI A1	25	1	AMP	1,99400	1,99
268	Fentanila Citrato 78,5MCG ou 50MCG/ML Inj. 10MI A1	50	1	AMP	3,51000	3,51
269	Fentanila 0,05Mg + Droperidol 2,5 Mg Inj 02MI (A1)	50	1	AMP	18,92600	18,93
270	Finasterida 01 Mg	30	1	CPR	0,91100	0,91

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**

**Endereço.....Estrada Boa Esperança**

**Município..... RIO DO SUL**

**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

**Altermed Mat Med Hosp Ltda**  
**Estrada Boa Esperança, 2320**  
**Fundo Canoas Cep: 89163-554**



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001

Fone..... (47)3520-9000

Fax..... (47)3520-9004

CNPJ/CPF.. 00.802.002/0001-02

- SC

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
271	Finasterida 05 Mg	448	1	CPR	0,80200	0,80
272	Flumazenil Injetavel 0,1Mg/MI 05 MI (C1)	5	1	AMP	29,91400	29,91
273	Fluoxetina 20 Mg (C1)	70	1	CPR	0,07000	0,07
274	Formoterol Fumarato Diidratado 12Mcg c/30 REFIL	30	1	CX	25,24800	25,25
275	Formoterol Fumarato Diidratado 12Mcg c/30+Inalador	30	1	CX	28,91700	28,92
276	Fosfato Clindamicina 600 Mg Injetavel 4 MI	50	1	AMP	5,58400	5,58
277	Fructose + Complexo B + Vitamina C Injetavel 10 MI	100	1	AMP	7,37900	7,38
278	Furosemida 20 Mg 02 MI	60	1	AMP	0,61800	0,62
279	Furosemida 40 Mg (Fb)	500	1	CPR	0,05300	0,05
280	Gabapentina 300 Mg (C1)	300	1	CPR	0,79900	0,80
281	Gabapentina 400 Mg (C1)	300	1	CPR	0,89000	0,89
282	Gel (Pasta) Hidratante Hidrogel C/Alginato 30 Gr	10	1	TB	42,79700	42,80
283	Gel (Pasta) Hidratante Hidrogel C/Alginato 85 Gr	10	1	TB	77,73700	77,74
284	Gentamicina 040 Mg/MI 01 MI (Iv / Im)	100	1	AMP	3,37500	3,38
285	Gentamicina 080 Mg 02 MI Im/Iv	100	1	AMP	3,85100	3,85
286	Ginko Biloba 120 Mg	30	1	CPR	1,17000	1,17
287	Ginko Biloba 40 Mg	30	1	CPR	0,35900	0,36
288	Ginko Biloba 80 Mg	300	1	CPR	0,29700	0,30
289	Glibenclamida 05 Mg	500	1	CPR	0,04400	0,04
290	Gliclazida 30 Mg	30	1	CPR	0,32900	0,33
291	Glicose Hipertonica 25% 10 MI	200	1	AMP	0,35900	0,36
292	Glicose Hipertonica 50% 10 MI	200	1	AMP	0,35900	0,36
293	Glimepirida 01 Mg	30	1	CPR	0,36300	0,36
294	Glimepirida 02 Mg	48.000	1	CPR	0,14000	0,14
295	Glimepirida 04 Mg	30	1	CPR	0,65700	0,66
296	Gluconato Calcio 10% 10 MI	100	1	AMP	3,01500	3,02
297	Haloperidol Gotas 20 MI 02Mg/MI (C1)	200	1	FR	3,78900	3,79
298	Haloperidol Inj. Decanoato 70,52Mg-50Mg/MI 1MI I.M	3	1	AMP	11,56700	11,57
299	Haloperidol Inj. 05 Mg 01 MI I.M. (C1)	50	1	AMP	1,23600	1,24
300	Haloperidol 1 Mg (C1)	200	1	CPR	0,21900	0,22

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município..... RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF.. 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
301	Haloperidol 5 Mg (C1)	200	1	CPR	0,23900	0,24
302	Heparina Sodica 5000Ui/MI 5MI Uso I.V.	25	1	AMP	14,75800	14,76
303	Heparina Sodica 5000Ui/0,25MI Uso Subcutanea	25	1	AMP	7,57800	7,58
304	Hidralazina 20 Mg Injetavel 01 MI (Nepresol)	50	1	AMP	8,37600	8,38
305	Hidralazina 25 Mg	20	1	CPR	0,49100	0,49
306	Hidroclorotiazida 25 Mg	300	1	CPR	0,02800	0,03
307	Hidroclorotiazida 50 Mg	500	1	CPR	0,06700	0,07
308	Hidrocortisona Succinato Sodico 100 Mg	50	1	AMP	4,38700	4,39
309	Hidrocortisona Succinato Sodico 500 Mg	50	1	AMP	7,97700	7,98
310	Hidrocortisona Creme Dermatologico 10Mg 20Gr	80	1	TB	8,77500	8,78
311	Hidroxido De Alumínio 60mg + Magnésio 40mg 100 MI	50	1	FR	2,99100	2,99
312	Hidroxido De Alumínio 60Mg/MI 100 MI	50	1	FR	3,19100	3,19
313	Ibuprofeno Gotas 050 Mg/MI 30 MI	50	1	FR	1,59500	1,60
314	Ibuprofeno Gotas 100 Mg/MI 20 MI	200	1	FR	4,08800	4,09
315	Ibuprofeno Suspensao 20Mg/MI 100 MI	50	1	FR	5,76300	5,76
316	Ibuprofeno 300 Mg	600	1	CPR	0,12000	0,12
317	Ibuprofeno 600 Mg	500	1	CPR	0,15800	0,16
318	Imipramina 025 Mg Cloridrato (C1)	200	1	CPR	0,57700	0,58
319	Indapamida SR 1,5 Mg	30	1	CPR	0,32900	0,33
320	Iodeto De Potassio 100 MI	60	1	FR	3,23100	3,23
321	Isossorbida Injetavel 10 Mg/MI 01 MI	50	1	AMP	3,39000	3,39
322	Isossorbida 05 Mg Sublingual (DINITRATO)	30	1	CPR	0,35700	0,36
323	Isossorbida 05 Mg Sublingual (MONIDRATO)	30	1	CPR	0,66600	0,67
324	Isossorbida 10 Mg (Dinitrato)	30	1	CPR	0,42500	0,43
325	Isossorbida 20 Mg (Mononitrato)	100	1	CPR	0,16000	0,16
326	Isossorbida 40 Mg (Mononitrato)	20	1	CPR	0,29900	0,30
327	Isossorbida 50 Mg Retard (Mononitrato)	30	1	CPR	2,70200	2,70
328	Itraconazol 100 Mg	400	1	CPR	1,41700	1,42
329	Ivermectina 6Mg	500	1	CPR	0,30100	0,30
330	Lactulose 667Mg/MI 120MI	1	1	FR	11,96600	11,97

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município..... RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
331	Lamotrigina 025 Mg (C1)	30	1	CPR	0,55500	0,56
332	Lamotrigina 050 Mg (C1)	30	1	CPR	0,90700	0,91
333	Lamotrigina 100 Mg (C1)	30	1	CPR	1,52600	1,53
334	Lansoprazol 30 Mg	28	1	CPR	0,37700	0,38
335	Levodopa + Benserazida 200/50 Mg	30	1	CPR	3,38400	3,38
336	Levofloxacino 500 Mg	10	1	CPR	1,51000	1,51
337	Levomepromazina Gotas 4% 20 MI (C1)	10	1	FR	14,35900	14,36
338	Levomepromazina 025 Mg (C1)	200	1	CPR	0,67800	0,68
339	Levomepromazina 100 Mg (C1)	200	1	CPR	1,49600	1,50
340	Levonorgestrel 0,75 Mg C/2 Cpr	2	1	CAR	7,97700	7,98
341	Levonorgestrel 1,50 Mg C/1 Cpr	1	1	CX	13,26200	13,26
342	Levotiroxina Sodica 025 Mcg	30	1	CPR	0,36800	0,37
343	Levotiroxina Sodica 050 Mcg	30	1	CPR	0,40800	0,41
344	Levotiroxina Sodica 075 Mcg	30	1	CPR	0,44600	0,45
345	Levotiroxina Sodica 088 Mcg	30	1	CPR	0,51900	0,52
346	Levotiroxina Sodica 100 Mcg	30	1	CPR	0,34700	0,35
347	Levotiroxina Sodica 112 Mcg	30	1	CPR	0,67100	0,67
348	Levotiroxina Sodica 125 Mcg	30	1	CPR	0,47900	0,48
349	Levotiroxina Sodica 150 Mcg	30	1	CPR	0,53200	0,53
350	Levotiroxina Sodica 175 Mcg	30	1	CPR	0,68000	0,68
351	Levotiroxina Sodica 200 Mcg	30	1	CPR	1,15900	1,16
352	Lidocaina Gel 02% 30 Gr	100	1	TB	2,93200	2,93
353	Lidocaina 01% C/ Vaso 20 MI	10	1	FR	12,36400	12,36
354	Lidocaina 01% S/ Vaso 20 MI	25	1	FR	2,73200	2,73
355	Lidocaina 02% C/ Vaso 20 MI	25	1	FR	4,08800	4,09
356	Lidocaina 02% S/ Vaso 05 MI	100	1	AMP	2,19400	2,19
357	Lidocaina 02% S/ Vaso 20 MI	25	1	FR	3,19100	3,19
358	Lidocaina 10% Spray 50 MI	50	1	FR	109,68200	109,68
359	Lisinopril 10 Mg	30	1	CPR	0,39900	0,40
360	Lisinopril 20 Mg	30	1	CPR	0,47100	0,47

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)







**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município.....RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
361	Loratadina Xarope 100 MI	48	1	FR	3,37000	3,37
362	Loratadina 10 Mg	480	1	CPR	0,11000	0,11
363	Lorazepan 02 Mg (B1)	100	1	CPR	0,10000	0,10
364	Losartana + Hidroclorotiazida 050Mg+12,5 Mg	30	1	CPR	0,32900	0,33
365	Losartana + Hidroclorotiazida 100Mg+25,0Mg	30	1	CPR	0,41900	0,42
366	Losartana Potassica 100 Mg	300	1	CPR	0,50200	0,50
367	Losartana 25 Mg	30	1	CPR	0,48300	0,48
368	Losartana 50 Mg	450	1	CPR	0,09000	0,09
369	Maleato De Enalapril 05,0 Mg	500	1	CPR	0,08000	0,08
370	Maleato De Enalapril 10,0 Mg	500	1	CPR	0,08800	0,09
371	Maleato De Enalapril 20,0 Mg	500	1	CPR	0,11800	0,12
372	Maleato de Metilergometrina 0,2 Mg/MI Inj. 01 ML	50	1	AMP	2,19400	2,19
373	Mebendazol Susp. 20 Mg 30 MI (Fb)	200	1	FR	1,63500	1,64
374	Mebendazol 100 Mg (Fb)	600	1	CPR	0,07000	0,07
375	Meloxicam 07,5 Mg	500	1	CPR	0,15900	0,16
376	Meloxicam 15,0 Mg	500	1	CPR	0,18000	0,18
377	Memantina Cloridrato 10 Mg (C1)	500	1	CPR	0,51900	0,52
378	Mesalazina 400 Mg	30	1	CPR	0,79400	0,79
379	Metformina 500 Mg	500	1	CPR	0,10800	0,11
380	Metformina 850 Mg	400	1	CPR	0,10400	0,10
381	Metildopa 250 Mg (Fb)	400	1	CPR	0,47200	0,47
382	Metildopa 500 Mg	30	1	CPR	1,08800	1,09
383	Metilprednisolona Acetato 40 Mg/MI 02 MI	30	1	AMP	17,74900	17,75
384	Metoclopramida Gotas 04Mg/MI 10 MI (Fb)	1	1	FR	0,93700	0,94
385	Metoclopramida 10 Mg (Fb)	96	1	CPR	0,12600	0,13
386	Metoclopramida 10 Mg 02 MI	500	1	AMP	0,49300	0,49
387	Metoprolol (Tartarato) 100 Mg	240	1	CPR	0,40700	0,41
388	Metronidazol Creme Vaginal 50 Gr C/ 10 Aplicadores	500	1	TB	6,18200	6,18
389	Metronidazol Sist Fechado 5Mg/ML Injetável 100MI	50	1	FR	3,59000	3,59
390	Metronidazol 250 Mg	80	1	CPR	0,20900	0,21
		600				

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5  
licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

- SC

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município..... RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
391	Metronidazol 400 Mg	24	1	CPR	0,63800	0,64
392	Metronidazol+Nistatina 500Mg/5g+100.000ui/5g 50 G	50	1	TB	10,72900	10,73
393	Miconazol 28Gr 20Mg Creme Dermatologico	100	1	TB	2,41300	2,41
394	Miconazol 30MI 20Mg/MI Locao Creme Dermatologico	1	1	FR	4,92600	4,93
395	Miconazol 80Gr 20Mg Creme Vaginal C/14 Aplicadores	50	1	TB	8,89500	8,90
396	Midazolam 1Mg/MI (05Mg) 05 MI Inj (B1)	100	1	AMP	1,59500	1,60
397	Midazolam 15 Mg (B1)	620	1	CPR	1,99400	1,99
398	Midazolam 5Mg/MI (15Mg) 03 MI Inj (B1)	5	1	AMP	1,29600	1,30
399	Mirtazapina 30 Mg (C1)	30	1	CPR	1,25500	1,26
400	Mirtazapina 45 Mg (C1)	30	1	CPR	1,31000	1,31
401	Morfina Injetavel 0,2 Mg/MI 01MI (A1)	50	1	AMP	8,39600	8,40
402	Morfina Injetavel 1 Mg/MI 02MI (A1)	50	1	AMP	11,78600	11,79
403	Morfina Injetavel 10 Mg/MI 01MI (A1)	100	1	AMP	2,99100	2,99
404	Morfina Solucao Oral 10 Mg/MI 60 MI (A1)	1	1	FR	51,05400	51,05
405	Morfina 10 Mg (A1)	50	1	CPR	0,99300	0,99
406	Morfina 30 Mg (A1)	1.300	1	CPR	2,83200	2,83
407	Naloxona 0,4 Mg 01 MI Injetavel (C1)	10	1	AMP	8,97400	8,97
408	Naproxeno 250 Mg	24	1	CPR	0,27200	0,27
409	Naproxeno 500 Mg	24	1	CPR	0,53800	0,54
410	Naproxeno 550 Mg	20	1	CPR	1,13900	1,14
411	Neomicina 5Mg Bacitracina 250Ui 10 Gr	100	1	TB	1,85500	1,86
412	Nifedipina 10 Mg	30	1	CPR	0,05200	0,05
413	Nifedipina 20 Mg	30	1	CPR	0,05500	0,06
414	Nifedipina 20 Mg - Retard	500	1	CPR	0,13800	0,14
415	Nimesulida Gotas 50Mg/MI 15 MI	50	1	FR	2,05000	2,05
416	Nimesulida 100 Mg	600	1	CPR	0,10000	0,10
417	Nistatina + Oxido de Zinco Creme 60 Gr	50	1	TB	11,32400	11,32
418	Nistatina Creme Vaginal c/01 Aplicador 60 Gr	50	1	TB	4,98600	4,99
419	Nistatina Susp. 30 MI 100.000Ui (Fb)	200	1	FR	4,18800	4,19
420	Nistatina Susp. 50 MI 100.000Ui (Fb)	50	1	FR	4,94600	4,95

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município.....RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF.. 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
421	Nitrofurantoina 100 Mg	280	1	CPR	0,23900	0,24
422	Nitroglicerina Injetavel 05 Mg/ml 05 MI EV	10	1	AMP	51,69200	51,69
423	Nitroprussiato de Sodio Injetavel 50 Mg 02 MI	50	1	AMP	15,95400	15,95
424	Norepinefrina Hemitartrato 2Mg 4MI IV (4Mg Base)	50	1	AMP	4,38700	4,39
425	Noretisterona 0,35 Mg C/35 Cpr	35	1	CAR	12,56400	12,56
426	Noretisterona+Estradiol Injetavel 50+5 Mg/1MI	100	1	AMP	12,96300	12,96
427	Norfloxacino 400 Mg	14	1	CPR	0,40700	0,41
428	Noripurum Injetavel 02 MI (IM)	5	1	AMP	20,14200	20,14
429	Noripurum Injetavel 05 MI (IV)	5	1	AMP	18,76600	18,77
430	Nortriptilina 025 Mg (C1)	30	1	CPR	0,47900	0,48
431	Nortriptilina 050 Mg (C1)	30	1	CPR	0,73800	0,74
432	Oleo Mineral 100 MI	48	1	FR	3,37000	3,37
433	Olmesartana Medoxomila 20 Mg	60	1	CPR	1,62300	1,62
434	Olmesartana Medoxomila 40 Mg	30	1	CPR	1,62700	1,63
435	Omeprazol Injetavel 40 mg 10 MI	20	1	AMP	9,63200	9,63
436	Omeprazol 20 Mg	490	1	CAP	0,09000	0,09
437	Omeprazol 40 Mg	7	1	CPR	1,19400	1,19
438	Ondansetrona Injetavel 4Mg 02ML (2mg/ml)	50	1	AMP	1,11700	1,12
439	Ondansetrona Injetavel 8Mg 04ML	100	1	AMP	2,63200	2,63
440	Ondansetrona 4 Mg	10	1	CPR	3,68900	3,69
441	Ondansetrona 8 Mg	340	1	CPR	2,99100	2,99
442	Oxcarbazepina Suspensao 6% 100 MI (C1)	1	1	FR	47,86300	47,86
443	Oxcarbazepina 300 Mg (C1)	30	1	CPR	1,19700	1,20
444	Oxcarbazepina 600 Mg (C1)	30	1	CPR	2,39300	2,39
445	Oxitocina SUI Injetavel 01 MI	50	1	AMP	1,95400	1,95
446	Pantoprazol 20 Mg	28	1	CPR	0,49900	0,50
447	Pantoprazol 40 Mg	14	1	CPR	0,59800	0,60
448	Paracetamol 200 Mg 15 MI Gotas	100	1	FR	0,99700	1,00
449	Paracetamol 500 Mg	500	1	CPR	0,08200	0,08
450	Paracetamol 750 Mg	480	1	CPR	0,12500	0,13

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município.....RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



RIO DO SUL - SC

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
451	Paracetamol+Carisoprodo+D.Sodico+Cafeina	200	1	CPR	0,21500	0,22
452	Paroxetina 20 Mg (C1)	30	1	CPR	0,27900	0,28
453	Paroxetina 25 Mg (C1)	30	1	CPR	7,35900	7,36
454	Paroxetina 30 Mg (C1)	200	1	CPR	1,19700	1,20
455	Pasta de Agua 120 Gr	24	1	TB	4,78200	4,78
456	Penicilina Sem Diluente G Benzatina 0.600.000Ui FB	50	1	AMP	12,96300	12,96
457	Penicilina Sem Diluente G Benzatina 1.200.000Ui FB	50	1	AMP	15,35600	15,36
458	Pentoxifilina 20 Mg/MI Injetavel	50	1	AMP	2,39300	2,39
459	Pentoxifilina 400 Mg	20	1	UND	1,05700	1,06
460	Permanganato De Potassio 100 Mg (Fb)	500	1	CPR	0,13900	0,14
461	Permetrina Locao Cremosa 1% 10MG/ML 60 MI	50	1	FR	2,23400	2,23
462	Permetrina Locao Cremosa 5% 50MG/ML 60 MI	50	1	FR	4,02800	4,03
463	Petidina Injetavel 50Mg/MI 02 MI (A1)	25	1	AMP	2,87200	2,87
464	Pioglitazona 15 Mg	30	1	CPR	0,65800	0,66
465	Pioglitazona 30 Mg	30	1	CPR	1,36600	1,37
466	Pioglitazona 45 Mg	30	1	CPR	1,97400	1,97
467	Piroxicam 20 Mg	450	1	CPR	0,25900	0,26
468	Polivitaminas Capsulas (Vitaminas+Minerais)	100	1	CPR	0,23900	0,24
469	Polivitaminas Xarope 120 MI (Vitaminas+Minerais)	50	1	FR	5,48400	5,48
470	Prednisolona Solução Oral 1Mg/MI (1,34mg/ml) 100ML	50	1	FR	11,38700	11,39
471	Prednisolona Solução Oral 3Mg/MI (4,02mg/ml) 060ML	50	1	FR	5,82300	5,82
472	Prednisolona Solução Oral 3Mg/MI (4,02mg/ml) 100ML	50	1	FR	11,80600	11,81
473	Prednisolona Solução Oral 3Mg/MI (4,02mg/ml) 120ML	50	1	FR	10,76900	10,77
474	Prednisona 05 Mg (Fb)	500	1	CPR	0,14000	0,14
475	Prednisona 20 Mg (Fb)	500	1	CPR	0,37500	0,38
476	Pregabalina 075 Mg (C1)	28	1	CPR	3,19100	3,19
477	Pregabalina 150 Mg (C1)	28	1	CPR	5,32500	5,33
478	Prometazina Creme	176	1	TB	6,16200	6,16
479	Prometazina 25 Mg	200	1	CPR	0,19900	0,20
480	Prometazina 50 Mg 02MI	100	1	AMP	3,27100	3,27

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5  
licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

Endereço.....Estrada Boa Esperança

Município..... RIO DO SUL

Att.Sr(a).....Orçamento Padrão

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



RIO DO SUL - SC

Cód..... 0001

Fone..... (47)3520-9000

Fax..... (47)3520-9004

CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

- SC

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
481	Propafenona Cloridrato 300 Mg	60	1	CPR	1,43400	1,43
482	Propatilnitrato 10 Mg	50	1	CPR	0,76000	0,76
483	Propionato de Clobetasol Creme 30 Gr	100	1	TB	4,58700	4,59
484	Propionato de Clobetasol Pomada 30 Gr	1	1	TB	10,64900	10,65
485	Propionato Fluticasona Diskus 050 Mcg 060 Doses	1	1	FR	109,08700	109,09
486	Propionato Fluticasona Diskus 250 Mcg 060 Doses	1	1	FR	146,75900	146,76
487	Propionato Fluticasona Spray Nasal 50 Mcg 060Doses	50	1	FR	75,30400	75,30
488	Propionato Fluticasona Spray Nasal 50 Mcg 120Doses	1	1	FR	117,28400	117,28
489	Propionato Fluticasona Spray Oral 050Mcg 120 Doses	1	1	FR	206,80700	206,81
490	Propionato Fluticasona Spray Oral 250Mcg 060 Doses	1	1	FR	146,75900	146,76
491	Propranolol 40 Mg	600	1	CPR	0,04600	0,05
492	Propranolol 80 Mg	30	1	CPR	0,22100	0,22
493	Protetor Solar Fps 030 120 Gr	12	1	FR	11,36700	11,37
494	Protetor Solar Fps 050 120 Gr	24	1	FR	17,31000	17,31
495	Protetor Solar Fps 060 120 Gr	12	1	FR	21,10800	21,11
496	Quetiapina Hemifumarato 025 Mg (C1)	1.800	1	CPR	0,37900	0,38
497	Quetiapina Hemifumarato 100 Mg (C1)	30	1	CPR	0,79800	0,80
498	Quetiapina Hemifumarato 200 Mg (C1)	1.800	1	CPR	1,29600	1,30
499	Ramipril 02,5 Mg	60	1	CPR	2,71200	2,71
500	Ramipril 05,0 Mg	60	1	CPR	2,71200	2,71
501	Ranitidina Injet 25Mg/MI 02 MI	120	1	AMP	0,53800	0,54
502	Ranitidina Suspensao 150 Mg/10 MI 120 MI	70	1	FR	6,66100	6,66
503	Ranitidina 150 Mg	300	1	CPR	0,13200	0,13
504	Ranitidina 300 Mg	20	1	CPR	1,19700	1,20
505	Retinol 50.000UI+Colecalciferol 10.000UI 10ml Gts	200	1	FR	8,97400	8,97
506	Retinol+Aminoacidos+Metionina+Cloranfenicol 3,5 GR	1	1	TB	18,36700	18,37
507	Rifamicina 10 Mg/MI Spray 20 MI	50	1	FR	4,58700	4,59
508	Risperidona Solucao Oral 01 Mg/MI 30 MI (C1)	100	1	FR	21,87700	21,88
509	Risperidona 01 Mg (C1)	30	1	CPR	0,47900	0,48
510	Risperidona 02 Mg (C1)	30	1	CPR	0,49900	0,50

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**

**Endereço.....Estrada Boa Esperança**

**Município..... RIO DO SUL**

**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320 Fls. nº  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001

Fone..... (47)3520-9000

Fax..... (47)3520-9004

CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
511	Risperidona 03 Mg (C1)	30	1	CPR	0,69800	0,70
512	Rosuvastatina Calcica 10 Mg C/30	30	1	CPR	1,00900	1,01
513	Rosuvastatina Calcica 20 Mg C/30	30	1	CPR	1,86500	1,87
514	Salbutamol Aerosol 100Mcg 200 Doses + Adaptador	50	1	FR	12,96300	12,96
515	Salbutamol Injetavel 0,5Mg/MI 01MI (IM/IV/SC)	100	1	AMP	2,39300	2,39
516	Salbutamol 02 Mg	50	1	CPR	0,35400	0,35
517	Salbutamol 02 Mg 5 MI (0,4Mg/MI) 100 MI	50	1	FR	1,75500	1,76
518	Salbutamol 02 Mg 5 MI (0,4Mg/MI) 120 MI	50	1	FR	1,89500	1,90
519	Salmeterol+Fluticasona Diskus 50/100 Mcg 60 Doses	60	1	FR	157,05000	157,05
520	Salmeterol+Fluticasona Diskus 50/250 Mcg 60 Doses	24	1	FR	187,60200	187,60
521	Salmeterol+Fluticasona Diskus 50/500 Mcg 60 Doses	48	1	FR	304,84700	304,85
522	Salmeterol+Fluticasona 25/050 Mcg Spray 120 Doses	1	1	FR	157,09000	157,09
523	Salmeterol+Fluticasona 25/125 Mcg Spray 120 Doses	100	1	FR	187,60200	187,60
524	Salmeterol+Fluticasona 25/250 Mcg Spray 120 Doses	100	1	FR	304,84700	304,85
525	Secnidazol 1000 Mg	500	1	CPR	0,78700	0,79
526	Sildenafil Citrato 50 Mg	4	1	CPR	2,55400	2,55
527	Sinvastatina 10 Mg	30	1	CPR	0,15600	0,16
528	Sinvastatina 20 Mg	500	1	CPR	0,14600	0,15
529	Sinvastatina 40 Mg	500	1	CPR	0,27100	0,27
530	Sinvastatina 80 Mg	30	1	CPR	3,87500	3,88
531	Solucao Reidratacao 27,9Gr P/1000MI	50	1	ENV	1,07800	1,08
532	Soro Fisiologico 0,9% 0100 MI C/Tampa Bico Dosador	144	1	FR	1,73900	1,74
533	Soro Fisiologico 0,9% 0250 MI C/Tampa Bico Dosador	48	1	FR	2,11400	2,11
534	Soro Fisiologico 0,9% 0500 MI C/Tampa Bico Dosador	24	1	FR	2,71600	2,72
535	Soro Sist Fechado Fisiologico 0,9% 0100 MI	36	1	FR	3,21400	3,21
536	Soro Sist Fechado Fisiologico 0,9% 0250 MI	30	1	FR	3,68900	3,69
537	Soro Sist Fechado Fisiologico 0,9% 0500 MI	25	1	FR	4,28800	4,29
538	Soro Sist Fechado Fisiologico 0,9% 1000 MI	16	1	FR	6,78100	6,78
539	Soro Sist Fechado Glicofisiologico 5% 0250 MI	40	1	FR	3,98900	3,99
540	Soro Sist Fechado Glicofisiologico 5% 0500 MI	20	1	FR	4,98600	4,99

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**

**Endereço.....Estrada Boa Esperança**

**Município..... RIO DO SUL**

**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



RIO DO SUL - SC

Cód..... 0001

Fone..... (47)3520-9000

Fax..... (47)3520-9004

CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
541	Soro Sist Fechado Glicofisiologico 5% 1000 MI	16	1	FR	7,57800	7,58
542	Soro Sist Fechado Glicosado 05% 0100 MI	80	1	FR	3,98900	3,99
543	Soro Sist Fechado Glicosado 05% 0250 MI	48	1	FR	4,28800	4,29
544	Soro Sist Fechado Glicosado 05% 0500 MI	25	1	FR	4,78600	4,79
545	Soro Sist Fechado Glicosado 05% 1000 MI	16	1	FR	7,37900	7,38
546	Soro Sist Fechado Manitol 20% 0250 MI	40	1	FR	7,17900	7,18
547	Soro Sist Fechado Ringer C/Lactato 0250 MI	35	1	FR	4,98600	4,99
548	Soro Sist Fechado Ringer C/Lactato 0500 MI	20	1	FR	4,58700	4,59
549	Soro Sist Fechado Ringer C/Lactato 1000 MI	12	1	FR	7,77800	7,78
550	Succinato Sodico de Metilprednisolona 125 Mg	1	1	AMP	21,93700	21,94
551	Succinato Sodico de Metilprednisolona 500 Mg	1	1	AMP	43,87400	43,87
552	Sufentanila Citrato Injetavel 50 Mcg 01 MI (A1)	25	1	AMP	26,92300	26,92
553	Sufentanila Citrato Injetavel 50 Mcg 02 MI (A1)	30	1	AMP	15,91400	15,91
554	Sulfa 40Mg+Trimetoprima 8Mg Susp 050MI	50	1	FR	1,83500	1,84
555	Sulfa 40Mg+Trimetoprima 8Mg Susp 100 MI	60	1	FR	2,75200	2,75
556	Sulfa (400Mg) + Trimetoprima (80Mg)	200	1	CPR	0,16000	0,16
557	Sulfa (800Mg) + Trimetoprima (160Mg)	400	1	CPR	0,38800	0,39
558	Sulfadiazina De Prata Creme 1% 400 Gr	24	1	PT	45,43000	45,43
559	Sulfadiazina De Prata Creme 30 Gr 10mg/g	100	1	TB	5,82300	5,82
560	Sulfadiazina De Prata Creme 50 Gr	50	1	TB	7,51800	7,52
561	Sulfadiazina 500Mg	10.000	1	CPR	0,24900	0,25
562	Sulfato De Atropina 0,250 Mg/MI 01MI	240	1	AMP	0,59800	0,60
563	Sulfato De Atropina 0,500 Mg/MI 01MI	100	1	AMP	1,09700	1,10
564	Sulfato de Efedrina 50 Mg/ml 01 MI Injetavel (IM)	100	1	AMP	10,96900	10,97
565	Sulfato de Magnésio Injetável 10% 10 MI	200	1	AMP	0,49900	0,50
566	Sulfato de Terbutalina Injetavel 0,5Mg/MI 01 MI	100	1	AMP	3,98900	3,99
567	Sulfato Ferroso 125Mg (25Mg/MI) Gotas 30 MI	200	1	FR	1,49600	1,50
568	Sulfato Ferroso 250Mg (50Mg/MI) Xarope 100 MI	60	1	FR	2,23400	2,23
569	Sulfato Ferroso 40 Mg (109Mg)	500	1	CPR	0,07600	0,08
570	Supositorio Glicerina Adulto 2,27 Gr	12	1	UND	0,89700	0,90

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município..... RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF... 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
571	Supositorio Glicerina Infantil 1,37 Gr	12	1	UND	0,89700	0,90
572	Tenoxicam 20 Mg "INJETAVEL" Po Liofilo P/Solucao	50	1	AMP	6,58100	6,58
573	Tenoxicam 40 Mg "INJETAVEL" Po Liofilo P/Solucao	50	1	AMP	9,57300	9,57
574	Tenoxicam 20 Mg "COMPRIMIDOS"	600	1	CPR	2,03400	2,03
575	Thiabendazol 50Mg/MI 40 MI	1	1	FR	23,93100	23,93
576	Thiabendazol 500Mg	6	1	CPR	2,59300	2,59
577	Tiabendazol Pomada 50 Mg 30 Gr	100	1	TB	7,08000	7,08
578	Tiamazol 05 Mg	100	1	CPR	0,37800	0,38
579	Tiamazol 10 Mg	50	1	CPR	0,74900	0,75
580	Tibolona 2,5 Mg Comprimido	28	1	CPR	0,81600	0,82
581	Timolol Colirio 0,5% 05 MI	50	1	FR	1,89500	1,90
582	Tinidazol+Miconazol Creme Vaginal 45 Gr c/ 7 Aplic	72	1	TB	10,53000	10,53
583	Tintura De Benjoin 0100 MI	24	1	FR	9,65200	9,65
584	Tintura De Benjoin 1000 MI	12	1	LT	76,97900	76,98
585	Tioconazol + Tinidazol Creme Vaginal 35Gr 7 Aplic.	1	1	TB	29,39600	29,40
586	Topiramato 025 Mg (C1)	60	1	CPR	0,29900	0,30
587	Topiramato 050 Mg (C1)	60	1	CPR	0,33900	0,34
588	Tramadol Gotas 100 Mg 10 MI (A2)	1	1	FR	17,53000	17,53
589	Tramadol Injetavel 050 Mg 01MI (50MG/ML) (A2)	100	1	AMP	1,09700	1,10
590	Tramadol Injetavel 100 Mg 02MI (50MG/ML) (A2)	60	1	AMP	1,19700	1,20
591	Tramadol 050 Mg Cpr (A2)	500	1	CPR	0,16000	0,16
592	Tramadol 100 Mg Cpr (A2)	500	1	CPR	3,50000	3,50
593	Trazodona Cloridrato 050 Mg (C1)	60	1	CPR	1,46000	1,46
594	Trazodona Cloridrato 100 Mg (C1)	30	1	CPR	2,92000	2,92
595	Valerato de Betametasona Creme 30 Gr	1	1	TB	6,64100	6,64
596	Valproato de Sodio 300 MG Equivalente (TORVAL CR)	30	1	CPR	0,65800	0,66
597	Valproato de Sodio 500 MG Equivalente (TORVAL CR)	30	1	CPR	0,87700	0,88
598	Valproato Sodio 250Mg/5MI 100MI (C1) (FB)	50	1	FR	5,58400	5,58
599	Valsartana 080 Mg	30	1	CPR	0,68200	0,68
600	Valsartana 160 Mg	30	1	CPR	0,98600	0,99

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)







**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

# Orçamento Nr. 27994

**Cliente.....Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**  
Endereço.....Estrada Boa Esperança  
Município..... RIO DO SUL  
**Att.Sr(a).....Orçamento Padrão**

**00.802.002/0001-02**

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554



**RIO DO SUL - SC**

Cód..... 0001  
Fone..... (47)3520-9000  
Fax..... (47)3520-9004  
CNPJ/CPF.. 00.802.002/0001-02

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
601	Valsartana 320 Mg	30	1	CPR	1,09000	1,09
602	Vancomicina Hcl 500 Mg Injetavel Po Liofilo	50	1	AMP	7,97700	7,98
603	Varfarina Sodica 5,0 Mg	50	1	CPR	0,17900	0,18
604	Venlafaxina 037,5 Mg (C1)	30	1	CPR	0,65800	0,66
605	Venlafaxina 075,0 Mg (C1)	30	1	CPR	0,98700	0,99
606	Venlafaxina 150,0 Mg (C1) C/30	30	1	CPR	1,31600	1,32
607	Verapamil 080 Mg	800	1	CPR	0,14000	0,14
608	Verapamil 120 Mg	20	1	CPR	1,35400	1,35
609	Vitamina A (3000UI) + D (800UI) 10 ML	50	1	FR	4,66700	4,67
610	Vitamina A+D+Oxido Zinco 1000\400\100UI Pom.45C	100	1	TB	4,70700	4,71
611	Vitamina "C" Gotas 200 Mg/MI 20 MI	100	1	FR	2,39300	2,39
612	Vitamina "C" Inj. 100Mg/MI 05 MI	120	1	AMP	0,99700	1,00
613	Vitamina "C" 500 Mg (Acido Ascorbico)	300	1	CPR	0,29200	0,29
614	Vitamina E 400 Mg	30	1	CPR	0,89700	0,90
615	Zolpidem Hemitartarato 10,0 Mg (B1)	10	1	CPR	1,45600	1,46
			<b>615</b>	<b>Total:</b>	<b>5.327,26</b>	

**ATENÇÃO !!!**

O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque, existindo a possibilidade de não possuir o saldo necessário em caso de pedido, o presente não garante entrega imediata.

**Condições de Fornecimento:**

Pagamento.....30 - 30DD Frete.....Incluso (VER FATURAMENTO MÍNIMO)  
Prazo Entrega.....Imediata (CONFIRMAR ESTOQUE) Validade Proposta.10 (dez) dias

Sendo o que temos a oferecer para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

**Mariane**

Rio do Sul (SC), 13/10/2017

**Promotor do Setor:**  
**Altermed-RSL**  
**Fone: (47)3520-9000**

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
IE: 25.314.899-5

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)



[licitacoes@altermed.com.br](mailto:licitacoes@altermed.com.br) / [altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 23/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida São Paulo nº 881 - Porto Alegre/RS - CEP: 90230-161, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Procurador, Sr(a). Fábio Fernandes Lins, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em <http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de



Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
46	,00	Frasco	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, FRASCO 200 DOSES	CLENIL HFA/CHIES 1 CX. C/01 FRASCO		29,0500	,00
63	,00	Comprimido revestidos	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150MG, COMPRIMIDO	BUP/EURO FARMA CX. C/60 COMP.		0,3300	,00
71	6.000,00	Comprimido revestidos	CARBONATO DE LITIO, 300MG, COMPRIMIDO	CARBOLITI UM/EUROF ARMA CX. C/50 COMP.		0,1400	840,00
151	3.000,00	Comprimido revestidos	DOXAZOSINA MESILATO, 2MG, COMPRIMIDO	DUOMO/EU ROFARMA CX. C/30 COMP.		0,1100	330,00





**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado.**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-900  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
189	,00	Comprimido revestidos	FINASTERIDA, 5MG, COMPRIMIDO	GENÉRICO /EUROFAR MA CX. C/30 COMP.		0,2750	,00
235	,00	Frasco/Ampola	IFOSFAMIDA, 1 G, INJETAVEL , FRASCO/AMPOLA	GENÉRICO /EUROFAR MA CX. C/10 F/A		75,1600	,00
356	,00	Envelope	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO, 900 MG/G, GRANULADO, ENVELOPE 30G	CALNATE/ EUROFAR MA CX. C/60 ENVELOPES		18,6900	,00
357	,00	Frasco/Ampola	POLIMIXINA B, 500.000 UI, INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA	GENÉRICO /EUROFAR MA CX. C/05 F/A		38,0000	,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>1.170,00</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

Assinado por: FABIO FERNANDES  
LINS:89912691091  
O tempo: 2017.10.06 16:17:19 -03:00  
**Fábio Fernandes Lins**  
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,  
CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E  
HOSPITALARES LTDA  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

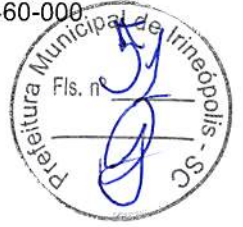
---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by ADEMIR  
GERALDO KIENEN  
(32937466915)  
Data: 09/10/2017  
14:32:51 -03:00

Signed by ADEMAR  
PÁULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:27 -03:00

Signed by JULIANO  
POZZI PÉREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:20 -02:00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 36/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: ANDRETTA MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1652 - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85601-020, inscrita no CNPJ sob nº 82.027.335/0001-68, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Representante Legal, Sr(a). Antonio Andretta Neto, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios Licitweb, disponível em <http://www.licitweb.com.br/aceso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de



Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;

b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;

c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;

d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;

e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;

g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;

i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



**informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;**

**k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;**

**l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>

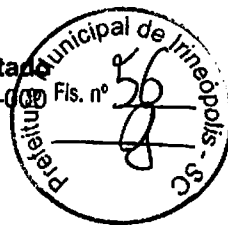
g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Nenhum item homologado.



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Antonio Andretta Neto**  
ANDRETTA MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by  
ANTONIO  
ANDRETTA NETO  
(43124470982)  
Data: 10/10/2017  
08:58:39 -03:00

Signed by ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:45 -03:00

Signed by JULIANO  
PÓZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:45 -02:00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 34/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da Saudade nº 45 - Poços de Caldas/MG - CEP: 37701-331, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretora, Sr(a). Ana Lúcia Barbosa Prochnow, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em <http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de



Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em [http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta\\_seam](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta_seam)
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

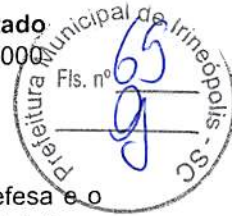
6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;

II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;

IV. tiver presentes razões de interesse público;

V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/ Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
44	300,00	Frasco	AZITROMICINA, PO PARA SUSPENSAO ORAL, FRASCO 600MG	PRATI DONADUZZ I AZITROMI CINA 600MG + DIL GENERICO		4,3900	1.317,00
77	500,00	Frasco	CEFALEXINA, 50MG/ML, PO P/ SUSPENSAO ORAL, FRASCO 100ML	ANTIBIOTI COS DO BRASIL CE FALEXINA 250MG/5ML GENERICO		9,6550	4.827,50
136	12.000,00	Comprimido revestidos	DIAZEPAM, 5MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA COMPAZ 5MG		0,0480	576,00
166	10.000,00	Comprimido revestidos	ESPIRONOLACTONA, 25MG, COMPRIMIDO	ASPEN AL DOSTERIN 25MG		0,1390	1.390,00



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
191	1.000,00	Comprimido revestidos	FLUCONAZOL, 150MG, COMPRIMIDO	MEDQUIMI CA FLUCO NAZOL 150MG GENERICO		0,2390	239,00
247	350,00	Comprimido revestidos	IVERMECTINA, 6MG, COMPRIMIDO	VITAMEDIC IVERMECTI NA 6MG GENERICO		0,1880	65,80
266	50,00	Frasco	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, INJETAVEL - FRASCO 20 ML	HIPOLABO R LIDOCAINA 2% S/V GENERICO		1,7999	90,00
286	10.000,00	Comprimido revestidos	METILDOPA, 250MG, COMPRIMIDO	SANVAL TENSOVA L 250MG		0,2549	2.549,00
292	400,00	Ampola	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	ISOFARMA NOPROSIL 10MG/2ML		0,2600	104,00
358	300,00	Frasco	PREDNISOLONA, 3MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 60ML	HIPOLABO R PREDNIS OLONA 3MG/ML GENERICO		2,9990	899,70
361	200,00	Ampola	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	SANVAL P ROMETAZ OL 25MG/ML		1,8990	379,80
377	60,00	Comprimido revestidos	SECNIDAZOL, 1000MG, COMPRIMIDO	PHARLAB DECNAZOL 1000MG		0,4810	28,86
388	1.000,00	Frasco	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 30ML	HIPOLABO R FERSIL 125MG/ML		0,7800	780,00
404	2.500,00	Comprimido revestidos	VERAPAMIL CLORDRATO, 80MG, COMPRIMIDO	SANVAL VERAPAMI L 80MG GENERICO		0,0680	170,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>13.416,66</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000 Fils. nº

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Ana Lúcia Barbosa Prochnow**  
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_



CISAMURC

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Assinatura digital:**

Assinado digitalmente por: ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW:11002784867  
O tempo: 31-10-2017 15:12:41

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:33 -02:00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 22/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR - 480 nº 795 - Barão de Cotegipe/RS - CEP: 99740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio-gerente, Sr(a). Edivar Szymanski, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em <http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de





Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;

II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;

IV. tiver presentes razões de interesse público;

V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
68	3.000,00	Comprimido revestidos	CARBONATO DE CALCIO, 500MG DE CALCIO, COMPRIMIDO	VITAMED		0,0337	101,10
119	10.000,00	Comprimido revestidos	CODEINA, 30MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA		0,9300	9.300,00
259	1.000,00	Comprimido revestidos	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL, 0,15MG+0,03MG, BLISTER CALENDARIO COM 21 COMPRIMIDOS	MABRA		0,0300	30,00
285	12.000,00	Comprimido revestidos	METFORMINA CLORIDRATO, 850MG, COMPRIMIDO	ASPENA PHARMA		0,0412	494,40
322	250,00	Frasco	NIMESULIDA, 50MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 15ML	VITAMEDIC		1,4100	352,50
337	100.000,00	Capsulas	OMEPRAZOL, 20MG, CAPSULA	PHARLAB		0,0570	5.700,00

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
340	500,00	Comprimido revestidos	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG, COMPRIMIDO	ATIVUS		1,8000	900,00
350	200,00	Frasco	PERMETRINA, 50MG/ML, LOCAO, FRASCO 60ML	IFAL		2,3000	460,00
359	6.000,00	Comprimido revestidos	PREDNISONA, 20MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA		0,1880	1.128,00
360	5.000,00	Comprimido revestidos	PREDNISONA, 5MG, COMPRIMIDO	VITAMEDIC		0,0900	450,00
379	2.000,00	Comprimido revestidos	SIMETICONA, 40MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA		0,1230	246,00
388	1.000,00	Frasco	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 30ML	HIPOLABOR		0,8400	840,00
389	12.000,00	Drágeas	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II, DRAGEAS	VITAMED		0,0350	420,00
409	500,00	Ampola	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA		0,7750	387,50
<b>Total (R\$):</b>							<b>20.809,50</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Edivar Szymanski**  
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Assinado digitalmente por: EDIVAR  
SZYMANSKI:67048129034  
O tempo: 24-10-2017 17:07:26

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:40:53 -02:00





**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC  
Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC  
Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 26/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - DIMACI/SC, pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA ARY MIGUEL DA SILVEIRA nº 391 - Palhoça/SC - CEP: 88133-531, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretor, Sr(a). Júlio Cesar Mafacioli, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em <http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de



Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;

b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;

c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;

d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;

e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;

g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;

i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

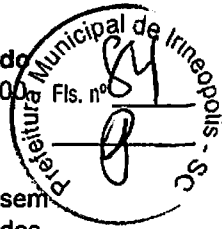
8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

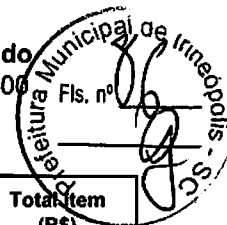
13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
7	40.000,00	Comprimido revestidos	ACIDO ACETILSALICILICO, 100MG, COMPRIMIDO	IMEC		0,0169	676,00
8	10.000,00	Comprimido revestidos	ACIDO FOLICO, 5MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR		0,0365	365,00
15	3.000,00	Comprimido revestidos	ALBENDAZOL, 400MG, COMPRIMIDO	PRATI		0,4100	1.230,00
19	4.000,00	Comprimido revestidos	ALOPURINOL, 100MG, COMPRIMIDO	SANVAL		0,0420	168,00
76	10.000,00	Comprimido revestidos	CEFALEXINA, 500MG, COMPRIMIDO	TEUTO		0,3500	3.500,00
94	7.000,00	Comprimido revestidos	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG, COMPRIMIDO	PRATI		0,1630	1.141,00
103	500,00	Frasco	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	HIPOLABOR		2,0000	1.000,00



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
110	300,00	Frasco	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO NASAL, FRASCO 30ML	FARMACE		0,6000	180,00
116	3.000,00	Comprimido revestidos	CLORPROMAZINA, 100MG, COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA		0,1630	489,00
128	1.000,00	Bisnagas	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA 10G	MULTILAB		0,7200	720,00
130	600,00	Ampola	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2,5 ML	FARMACE		0,4800	288,00
133	200,00	Frasco	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 100ML	FARMACE		0,9190	183,80
134	4.000,00	Comprimido revestidos	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG, COMPRIMIDO	GEOLAB		0,0550	220,00
141	4.000,00	Comprimido revestidos	DIGOXINA, 0,25MG, COMPRIMIDO	PHARLAB		0,0435	174,00
146	500,00	Ampola	DIPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	FARMACE		0,3100	155,00
154	17.000,00	Comprimido revestidos	ENALAPRIL MALEATO, 10MG, COMPRIMIDO	MEDQUIMICA		0,0300	510,00
161	200,00	Ampola	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL -AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR		0,9000	180,00
178	4.000,00	Comprimido revestidos	FENITOINA SODICA, 100MG, COMPRIMIDO	TEUTO		0,2100	840,00
195	30.000,00	Capsulas	FLUOXETINA, 20MG, CAPSULA	TEUTO		0,0395	1.185,00
198	150,00	Ampola	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	FARMACE		0,3400	51,00
199	22.000,00	Comprimido revestidos	FUROSEMIDA, 40MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR		0,0245	539,00
225	30.000,00	Comprimido revestidos	HIDROCLOROTIAZIDA , 25MG, COMPRIMIDO	MEDQUIMICA		0,0130	390,00
239	200,00	Frasco	IPRATROPIO BROMETO, 0,25MG/ML, SOLUCAO PARA INALACAO, FRASCO 20ML	TEUTO		0,6500	130,00
269	5.000,00	Comprimido revestidos	LORATADINA, 10MG, COMPRIMIDO	GEOLAB		0,0499	249,50
276	200,00	Ampola	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMICA		9,0000	1.800,00
284	5.000,00	Comprimido revestidos	METFORMINA CLORIDRATO, 500MG, COMPRIMIDO	TEUTO		0,0680	340,00





**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
290	7.000,00	Comprimido revestidos	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR		0,0660	462,00
330	1.000,00	Comprimido revestidos	NORFLOXACINO 400MG, COMPRIMIDO	MEDQUIMICA		0,2700	270,00
386	150,00	Frasco	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG+8MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 50ML	TEUTO		1,1000	165,00
402	1.500,00	Comprimido revestidos	VARFARINA SODICA, 5MG, COMPRIMIDO	TEUTO		0,1090	163,50
<b>Total (R\$):</b>							<b>17.764,80</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Júlio Cesar Mafacioli**  
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -  
DIMACI/SC  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

**Testemunha:**

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:34 -03:00

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:21 -02:00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 33/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: ILG COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Itacolomi nº 377 - Pato Branco/PR - CEP: 85505-050, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Representante Legal, Sr(a). Ingrid Ruth Hegele Grams, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em



<http://www.licitweb.com.br/aceso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao



Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;**



- k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;
- l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem





aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça antes de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
21	,00	Comprimido revestidos	ALPRAZOLAM, 0,5 MG COMPRIMIDO	EMS EMS		0,0939	,00
48	,00	Frasco	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, FRASCO 200 DOSES	CHIESI CHIESI		46,8799	,00
55	,00	Ampola	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	CRISTALIA CRISTALIA		1,9100	,00
85	,00	Comprimido revestidos	CETOPROFENO, 100 MG, COMPRIMIDO	MEDLEY MEDLEY		0,9999	,00
95	,00	Comprimido revestidos	CLARITROMICINA, 500MG, COMPRIMIDO	EMS EMS		3,4959	,00
101	3.000,00	Comprimido revestidos	CLOMIPRAMINA, 25MG, COMPRIMIDO	GERMED GERMED		0,6489	1.946,70



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
105	,00	Comprimido revestidos	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG, COMPRIMIDO	BOEHRINGER BOEHRINGER		0,1866	,00
127	,00	Bisnagas	DESONIDA, 0,05%, CREME - BISNAGA 30 G	EMS EMS		4,2100	,00
142	,00	Comprimido revestidos	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG, COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA NOV AQUIMICA		0,3094	,00
177	,00	Frasco	FENILEFRINA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM TETRACAINA CLORIDRATO E ACIDO BORICO, SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML	ALLERGA M ALLERGA M		9,2399	,00
182	,00	Frasco	FENOBARBITAL SODICO, 40MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	UQM UQM		2,7799	,00
185	,00	Frasco	FENOTEROL BROMIDRATO, ASSOCIADO COM IPATROPIO BROMETO, 0,1 MG + 0,04 MG/DOSE, AEROSSOL ORAL - FRASCO 15 ML	BOEHRINGER BOEHRINGER		13,2800	,00
194	,00	Frasco	FLUORESCINA, 10 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 3 ML	ALLERGA M ALLERGA M		35,0000	,00
203	,00	Frasco	GENTAMICINA, 5MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 5ML	ALLERGM ALLERGA M		9,9900	,00
231	,00	Frasco	HIPROMELOSE ASSOCIADA A DEXTRANO 3 MG + 1MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 15 ML	NOVARTIS NOVARTIS		19,9999	,00
240	,00	Comprimido revestidos	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10MG, COMPRIMIDO	EMS EMS		0,3338	,00
248	300,00	Frasco	LACTULOSE, 667MG/ML, XAROPE, FRASCO 120ML	EMS EMS		6,1399	1.841,97
271	,00	Comprimido revestidos	LORAZEPAM, 1MG, COMPRIMIDO	WYETH WYETH		0,8999	,00
273	40.000,00	Comprimido revestidos	LOSARTANA POTASSICA, 50MG, COMPRIMIDO	NEOQUIMICA NEOQUIMICA		0,0286	1.144,00
364	,00	Comprimido revestidos	PROPATILNITRATO, 10MG, COMPRIMIDO	SANKYO SANKYO		0,3499	,00
405	,00	Comprimido revestidos	VERAPAMIL CLORIDRATO, 120MG, ACO PROLOGADA, COMPRIMIDO	BIOSINTETICA BIOSINTETICA		1,2900	,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>4.932,67</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Ingrid Ruth Hegele Grams**  
ILG COMERCIAL LTDA - ME  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by INGRID  
RÜTH HÉGELE  
GRAMS  
(24067490968)  
Data: 06/10/2017  
15:24:24 -03:00

Signed by ADEMIR  
GÉRALDO KIENEN  
(32937466915)  
Data: 09/10/2017  
14:32:54 -03:00

Signed by ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:50 -03:00

Signed by JULIANO  
PÓZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:39 -02:00

Página 10 de 10.



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

**Editais de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**



**Ata de Registro de Preços nº 38/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: Prosaude Distribuidora de medicamentos TLDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA URUGUAI nº 1538 - Chapecó/SC - CEP: 89812-226, inscrita no CNPJ sob o nº 85.247.385/0001-49, neste ato representada pelo(a) seu(ua), Sr(a), doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em



<http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao



Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;**





k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

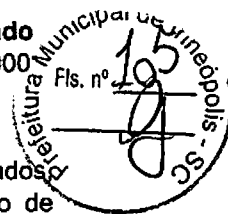
8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
112	300,00	BOLSA/FRASCO	CLORETO DE SODIO, 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500 ML	EQUIPLEX		2,6000	780,00
113	500,00	BOLSA/FRASCO	CLORETO DE SODIO, 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 100 ML	EQUIPLEX		1,5900	795,00
114	300,00	BOLSA/FRASCO	CLORETO DE SODIO, 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 250 ML	EQUIPLEX		2,0800	624,00
211	100,00	BOLSA/FRASCO	GLICOSE, 5%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 250 ML	EQUIPLEX		2,3400	234,00
212	100,00	BOLSA/FRASCO	GLICOSE, 5%, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500 ML	EQUIPLEX		2,6000	260,00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/ Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
Total (R\$):							2.693,00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
EPP:85247385000149

Assinado de forma digital por PROSAUDE  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA EPP:85247385000149  
Dados: 2017.10.25 13:53:55 -02'00'

Prosaude Distribuidora de medicamentos TLDA - EPP  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:45 -02:00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 39/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Luiz Fagundes nº 1486 - São José/SC - CEP: 88196-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0002-34, neste ato representada pelo(a) seu(ua), Sr(a), doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em





<http://www.licitweb.com.br/aceso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao



Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;**



k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/ Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
4	2.000,00	Comprimido revestidos	ACICLOVIR, 200MG, COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA UNI VI		0,2880	576,00
41	12.000,00	Comprimido revestidos	ATENOLOL, 50MG, COMPRIMIDO	PRATI-DO NADUZZI GENERICO		0,0340	408,00
54	6.000,00	Comprimido revestidos	BIPERIDENO, 2MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA CINETOL		0,1400	840,00
204	12.000,00	Comprimido revestidos	GLIBENCLAMIDA, 5MG, COMPRIMIDO	MEDQUIMI CA GLICONIL		0,0180	216,00
333	3.000,00	Capsulas	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50MG CAPSULA	RANBAXY GENERICO		0,4000	1.200,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>3.240,00</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

**Testemunha:**

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:50 -03:00

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 18/10/2017  
11:39:05 -02:00

Signed by LUIZ  
CÉSAR BATISTA  
(45986401972)  
Data: 19/10/2017  
14:26:09 -02:00

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:51 -02:00





**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC  
Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC  
Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 21/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR - 480 nº 180 - Barão de Cotegipe/RS - CEP: 99740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio-gerente, Sr(a). Gleison Sachet, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em <http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de



Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;

II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;

IV. tiver presentes razões de interesse público;

V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/ Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
16	700,00	Frasco	ALBENDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 10ML	PRATI GENÉRICO FR C/ 100ML 125 680029004 1		0,9799	685,93
31	500,00	Frasco	AMOXICILINA, 50MG/ML, PO PARA SUSPENSAO, FRASCO 150ML	PRATI GENÉRICO FR C/ 150ML 125 680156004 0		6,1900	3.095,00
255	4.000,00	Comprimido revestidos	LEVOFLOXACINO, 500MG, COMPRIMIDO	PRATI GENÉRICO CX C/ 28 BL C/ 10 CR 125680 2600119		0,6590	2.636,00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/ Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
302	2.000,00	Comprimido revestidos	METRONIDAZOL, 400MG, COMPRIMIDO	TEUTO HELMIZOL CX C/ 24 BL C/ 6 CPR 10370 00710118		0,5000	1.000,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>7.416,93</b>





**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

Assinado de forma digital por GLEISON SACHET:65052692072  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FORTE, cn=GLEISON  
SACHET:65052692072  
Dados: 2017.10.20 14:01:36 -02'00'

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Gleison Sachet**  
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

**Testemunha:**

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:40:53 -02:00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Editais de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 24/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia da Uva PR-417 nº 902 - Colombo/PR - CEP: 83402-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.590/0001-60, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Procurador, Sr(a). Leandro Luís Santini, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios Licitweb, disponível em <http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

3.3 **Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de



Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficarão suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e
- IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça antes de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.  
12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
26	4.000,00	Comprimido revestidos	AMIODARONA, 200MG, COMPRIMIDO	geolab geolab		0,2770	1.108,00
125	300,00	Frasco	DELTAMETRINA, 0,2MG/ML, LOCAO, FRASCO 100ML	multilab multilab		5,9800	1.794,00
368	7.000,00	Comprimido revestidos	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40MG, COMPRIMIDO	osorio moraes osorio moraes		0,0135	94,50
<b>Total (R\$):</b>							<b>2.996,50</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Leandro Luís Santini**  
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -  
EPP  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by ROSEMERY  
AMÉRICO SALVADOR  
(02021941914)  
Data: 24/10/2017  
16:29:53 -02:00

Signed by JULIANO  
PÓZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:14 -02:00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 35/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa nº 847 - Curitiba/PR - CEP: 80220-410, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócia-Administradora, Sr(a). Luciana Capeletti, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em <http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de



Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em [http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta\\_seam](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta_seam)
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/ Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
1	,00	Frasco	ACEBROFILINA , 10MG/ML,XAROPE ADULTO - FRASCO 120ML	Hypermarcas / Brainfarma Genérico		3,8399	,00
2	,00	Frasco	ACEBROFILINA , 5MG/ML,XAROPE INFANTIL - FRASCO 120ML	Hypermarcas / Brainfarma Genérico		2,8999	,00
6	200,00	Bisnagas	ACICLOVIR, 50MG/G, CREME , BISNAGA 10G	Hypermarcas / Brainfarma Genérico		2,6449	528,98
24	,00	Comprimido revestidos	AMINOFILINA, 100MG, COMPRIMIDO	Hypermarcas / Brainfarma Asmapen		0,0524	,00



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
33	4.000,00	Comprimido revestidos	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 500MG +125MG, COMPRIMIDO	Sandoz Genérico		0,6480	2.592,00
34	500,00	Frasco	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 50MG +12,5MG/ML, SUSPENSAO, FRASCO 75ML	Sandoz Genérico		10,9000	5.450,00
43	2.000,00	Comprimido revestidos	AZITROMICINA, 500MG, COMPRIMIDO	Medquímica Genérico		0,4389	877,80
52	,00	Ampola	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA, FOSFATO, 5 MG + 2 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	Hypermarcas / Brainfarma Genérico		2,3400	,00
64	30.000,00	Comprimido revestidos	CAPTOPRIL, 25MG, COMPRIMIDO	Sanval Hipoten		0,0139	417,00
70	,00	Comprimido revestidos	CARBONATO DE CALCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600MG DE CALCIO + 400UI, COMPRIMIDO	Natulab Osteofix		0,1299	,00
84	,00	Bisnagas	CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TOPICO, BISNAGA 30G	Sobral Genérico		1,4890	,00
88	1.000,00	Ampola	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, INTRAMUSCULAR -AMPOLA 2 ML	União Química Artrinid		1,3900	1.390,00
90	,00	Frasco	CICLOPENTOLATO, 1%, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 5 ML	Latinfarma Ciclolato		7,0000	,00
92	,00	Comprimido revestidos	CINARIZINA, 75MG, COMPRIMIDO	Hypermarcas / Brainfarma Fluxon		0,0899	,00
93	,00	Frasco	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO 100ML	Isofarma Ciprobacter		20,0000	,00
97	,00	Capsulas	CLINDAMICINA, 300MG, CAPSULA	União Química Genérico		0,8200	,00
99	,00	Bisnagas	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, POMADA - BISNAGA 30 GR	Hypermarcas / Brainfarma Genérico		4,8000	,00
108	,00	Bisnagas	CLORANFENICOL, ASSOCIADO A ACETATO DE RETINOL + AMINOACIDOS + METIONINA, 5 MG + 10.000UI + 25 MG + 5 MG, POMADA OFTALMICA - BISNAGA 3,5 G	Latinfarma Regencil		8,0000	,00



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
109	,00	Ampola	CLORETO DE POTASSIO, 19,1%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	Farmace SOLUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO		0,2500	,00
115	,00	Ampola	CLORETO DE SODIO, 20%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	Farmace Farmace - Cloreto de Sódio 20%		0,2399	,00
122	,00	Comprimido revestidos	COLCHICINA, 0,5MG, COMPRIMIDO	Greenphar ma Colchin		0,1669	,00
126	,00	Ampola	DESLANOSIDEO, 0,2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	União Química Deslanol		1,3200	,00
143	,00	Ampola	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, CLORIDRATO, 50 MG + 50 MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	União Química Nausicalm		1,3568	,00
147	25.000,00	Comprimido revestidos	DIPIRONA SODICA, 500MG, COMPRIMIDO	Greenphar ma Genérico		0,0624	1.560,00
148	500,00	Frasco	DIPIRONA SODICA, 500MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	Natulab Maxalgina		1,0879	543,95
152	,00	Comprimido revestidos	DOXAZOSINA MESILATO, 4MG, COMPRIMIDO	Sandoz Genérico		0,4199	,00
155	,00	Comprimido revestidos	ENALAPRIL MALEATO, 20MG, COMPRIMIDO	Medquímica Pressomed e		0,0399	,00
162	200,00	Ampola	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA A DIPIRONA SODICA, 4 MG + 500 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	Farmace Genérico		1,1799	235,98
173	,00	Capsulas	EXTRATO DE PLANTAS, ESPINHEIRA SANTA, MAYTENOS ILICIFOLIA , 380 MG, CAPSULA	Natulab Espinheira Santa - Natulab		0,2799	,00
175	600,00	Frasco	EXTRATO DE PLANTAS, GUACO, MIKANIA GLOMERATA SPRENG, EXTRATO FLUIDO, FRASCO 100ML	Natulab Xarope de Guaco Natulab		1,9790	1.187,40
187	,00	Frasco/Ampola	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 2 ML	União Química Unifental		0,8500	,00
193	,00	Ampola	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	União Química Genérico		12,9900	,00
197	,00	Frasco	FOSFATO DE SODIO, ENEMA, FOSFATO MONOBASICO 16 %+ FOSFATO DIBASICO 6% - FRASCO 130 ML	Natulab L-enema		5,5490	,00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
213	,00	Ampola	GLICOSE, 50% , SOLUCAO INJETAVEL -AMPOLA 10 ML	Farmace Glicose 50		0,2270	,00
215	4.000,00	Comprimido revestidos	HALOPERIDOL , 5MG, COMPRIMIDO	União Química Uni Haloper		0,0820	328,00
217	,00	Frasco	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	União Química Genérico		2,2999	,00
219	,00	Ampola	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML	União Química Decan Haloper		7,2000	,00
230	400,00	Frasco	HIDROXIDO DE ALUMINIO, 61,5MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 100ML	Natulab Alumimax		1,5799	631,96
233	1.200,00	Frasco	IBUPROFENO, 50MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO 30ML	Natulab Ibuprotrat		0,8985	1.078,20
234	37.000,00	Comprimido revestidos	IBUPROFENO, 600MG, COMPRIMIDO	Prati Genérico		0,0869	3.215,30
242	,00	Ampola	ISOSSORBIDA, SAL MONITRATO, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	Biolab Coronar		1,9729	,00
243	2.000,00	Comprimido revestidos	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20MG, COMPRIMIDO	Zydus Genérico		0,0714	142,80
246	,00	Capsulas	ITRACONAZOL, 100MG, CAPSULA	Hypermarcas / Brainfarma Neo Itrax		0,6289	,00
260	40.000,00	Comprimido revestidos	LEVOTIROXINA SODICA, 25MCG, COMPRIMIDO	Merck Euthyrox		0,0589	2.356,00
261	20.000,00	Comprimido revestidos	LEVOTIROXINA SODICA, 50MCG, COMPRIMIDO	Merck Euthyrox		0,0990	1.980,00
263	10.000,00	Comprimido revestidos	LEVOTIROXINA SODICA, 100MCG, COMPRIMIDO	Merck Euthyrox		0,0632	632,00
270	500,00	Frasco	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	Prati Genérico		2,0689	1.034,45
281	,00	Comprimido revestidos	MESALAZINA, 400 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	Hypermarcas / Brainfarma Genérico		0,4499	,00
287	,00	Frasco/Ampola	METILPREDNISOLONA, SAL (SUCCINATO, 125 MG/ML, POLIOFILIZADO + DILUENTE, INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA	União Química Unimedrol		8,9000	,00
288	,00	Frasco/Ampola	METILPREDNISOLONA, SAL ACETATO, 40 MG/ML, SUSPENSAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR - FRASCO/AMPOLA 2 ML	União Química PR EDI-MEDROL		13,0000	,00

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
301	3.000,00	Comprimido revestidos	METRONIDAZOL, 250MG, COMPRIMIDO	Hypermarcas / Brainfarma Genérico		0,1189	356,70
304	,00	Frasco/Ampola	METRONIDAZOL, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSA - FRASCO/AMPOLA 100 ML	Farmace Nidazofarma		2,1699	,00
305	,00	Bisnagas	MICONAZOL, 2\$, CREME VAGINAL, C/10 APLICADORES, BISNAGA 80G	Prati Genérico		3,1490	,00
318	,00	Comprimido revestidos	NIFEDIPINO, 10MG, COMPRIMIDO	Hypermarcas / Brainfarma Neo Fedipina		0,0299	,00
319	,00	Comprimido revestidos	NIFEDIPINO, 20MG, COMPRIMIDO	Hypermarcas / Brainfarma Neo Fedipina		0,0319	,00
320	,00	Comprimido revestidos	NIFEDIPINO, 20MG, RETARD, COMPRIMIDO	Medquimica Nifedipress Retard		0,0699	,00
321	32.000,00	Comprimido revestidos	NIMESULIDA, 100MG, COMPRIMIDO	Hypermarcas / Brainfarma Neosulida		0,0619	1.980,80
329	350,00	Comprimido revestidos	NORETISTERONA, 0,35MG, BLISTER CALENDARIO COM 35 UNIDADES, COMPRIMIDO	Biolab Norestin		0,1669	58,42
335	,00	Frasco	OLEO MINERAL, FRASCO 100ML	Farmace Óleo Mineral		1,8000	,00
342	,00	Comprimido revestidos	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8MG, COMPRIMIDO	Arese Jofix		2,1490	,00
346	1.000,00	Frasco	PARACETAMOL, 200MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO 15ML	Natulab Tylemax		0,6989	698,90
347	45.000,00	Comprimido revestidos	PARACETAMOL, 500MG, COMPRIMIDO	Hipolabor Genérico		0,0399	1.795,50
353	,00	Frasco	PILOCARPINA CLORIDRATO, 2%, SOLUCAO OFTALMICA -FRASCO 10 ML	Latinofarma Pilocan		22,5000	,00
365	,00	Comprimido revestidos	PROPILOTIOURACIL, 100MG, COMPRIMIDO	Biolab Propilracil		0,5500	,00
366	,00	Ampola	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSAO INJETAVEL -AMPOLA 20 ML	União Química / Claris Provive		6,9000	,00



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
375	600,00	Envelope	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PO, COMPOSTO POR: CLORETO DE SÓDIO 3,5G+GLICOSE 20G+ CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	Natulab Hidraplex		0,4580	274,80
380	,00	Comprimido revestidos	SINVASTATINA, 10MG, COMPRIMIDO	Sandoz Sinvastacor		0,0589	,00
381	13.000,00	Comprimido revestidos	SINVASTATINA, 20MG, COMPRIMIDO	Sandoz Genérico		0,0589	765,70
383	,00	Comprimido revestidos	SULFADIAZINA, 500MG, COMPRIMIDO	Sobral Sulfazina		0,1619	,00
392	,00	Ampola	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	União Química Genérico		2,9000	,00
395	,00	Frasco	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	Hypermarcas / Brainfarma Genérico		3,5399	,00
399	,00	Frasco	TROPICAMIDA, 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	União Química / Genom Tropinom		12,8000	,00
403	,00	Ampola	VASOPRESSINA, 20 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Biolab Encrise		23,0000	,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>32.112,64</b>



CISAMURC

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Luciana Capeletti**  
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS  
LTDA  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

**Testemunha:**

---





CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:40 -03:00

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 18/10/2017  
13:21:43 -02:00

Signed by LUIZ  
CÉSAR BATISTA  
(45986401972)  
Data: 19/10/2017  
14:53:12 -02:00

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:39 -02:00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 37/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: A G KIENEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Brasil nº 98 - Pato Branco/PR - CEP: 85501-080, inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/0001-65, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio-Administrador, Sr(a). Ademir Geraldo Kienen, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em



<http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao



Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;**



k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
3	,00	Ampola	ACETILCISTEINA, 100 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 3 ML	U QUIMICA U QUIMICA		1,6600	,00
17	,00	Frasco	ALBUMINA HUMANA, 20%, INJETAVEL - FRASCO 50 ML	CSL BEHRING CSL BEHRING		197,5000	,00
29	,00	Comprimido revestidos	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75MG, COMPRIMIDO	E.M.S E.M.S		0,1980	,00
42	,00	Ampola	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	HYPOFAR MA HYPOF ARMA		0,7700	,00
58	,00	Frasco	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 20 ML	MARIOL MARIOL		1,1200	,00
144	,00	Ampola	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	TAKEDA TAKEDA		3,0700	,00





Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
158	,00	Comprimido revestidos	ERITROMICINA ESTOLATO, 500MG, COMPRIMIDO	ACHE ACHE		2,4500	,00
160	3.000,00	Drágeas	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10MG, DRAGEAS	U QUIMICA U QUIMICA		0,4400	1.320,00
163	,00	Frasco	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA A DIPIRONA SODICA, 6,67 MG + 333,4 MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	HIPOLABO R HIPOLABO R		8,8600	,00
174	,00	Comprimido revestidos	EXTRATO DE PLANTAS, GARRA DO DIABO, HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC, 400MG, COMPRIMIDO	HERBARIU M HERBAR IUM		1,0000	,00
183	,00	Capsulas	FENOFIBRATO, 250MG, CAPSULA	BRAINFA R MA BRAI N FARMA		3,0400	,00
188	,00	Comprimido revestidos	FEXOFENADINA, 60MG, COMPRIMIDO	SANOFI SANOFI		3,0000	,00
216	,00	Comprimido revestidos	HALOPERIDOL, 1MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA CRISTALIA		0,1090	,00
218	,00	Ampola	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	HYPOFA R MA HYPOF ARMA		0,8900	,00
307	,00	Ampola	MIDAZOLAM, 1 MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 3 ML	HIPOLABO R HIPOLABO R		1,4000	,00
311	,00	Comprimido revestidos	MORFINA SULFATO, 30MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA CRISTALIA		1,6200	,00
313	,00	Ampola	MORFINA, SULFATO, 0,2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	CRISTALIA CRISTALIA		4,7800	,00
401	,00	Comprimido revestidos	VARFARINA SODICA, 2,5MG, COMPRIMIDO	FQM FQM		0,3400	,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>1.320,00</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

Assinado digitalmente por:  
ADEMIR GÉRALDO  
KIENEN:32937466915  
O tempo: 9-10-2017 14:30:08

**Ademir Geraldo Kienen**  
A G KIENEN & CIA LTDA  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by ADEMIR  
GERALDO KIENEN  
(32937466915)  
Data: 09/10/2017  
14:32:53 -03:00

Signed by ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:45 -03:00

Signed by JULIANO  
PÓZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:51 -02:00



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 25/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Ferreira de Barros nº 89 - Curitiba/PR - CEP: 81030-320, inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.394/0001-51, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Procurador- Prohops Distribuidora de Medicamentos, Sr(a). Afranio Antunes Araujo, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em <http://www.licitweb.com.br/aceso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de



Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;

II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;

IV. tiver presentes razões de interesse público;

V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça antes de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
98	3.000,00	Comprimido revestidos	CLOBAZAM, 20MG, COMPRIMIDO	URBANIL R EFERENCI A		0,6300	1.890,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>1.890,00</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Afranio Antunes Araujo**  
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by AFRANIO  
ANTUNES ARAUJO  
(41284674991)  
Data: 10/10/2017  
11:23:48 -03:00

Signed by ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:27 -03:00

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 18/10/2017  
13:13:35 -02:00

Signed by LUIZ  
CESAR BATISTA  
(45986401972)  
Data: 19/10/2017  
14:51:27 -02:00  
*Página 9 de 9.*



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 27/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Severino Augusto Pretto nº 560 - Encantado/RS - CEP: 95960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócia-Administradora, Sr(a). Renata Casagrande Galiotto, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em <http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de



Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;

II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;

IV. tiver presentes razões de interesse público;

V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

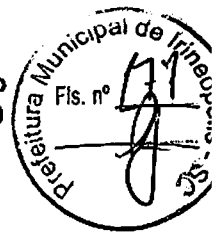
9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/ Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
10	,00	Capsulas	ACIDO VALPROICO, 250MG, CAPSULA	ABBOTT ABBOTT		0,2680	,00
11	5.000,00	Comprimido revestidos	ACIDO VALPROICO, 500MG, COMPRIMIDO	ABBOTT ABBOTT		0,6000	3.000,00
47	,00	Frasco	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY NASAL, 50MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL, VALVULA E APLICADOR FRASCO 200 DOSES	GLAXOSMI THKLINE G LAXOSMIT HKLINE		21,0000	,00
121	,00	Bisnagas	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI+1%, POMADA, BISNAGA 30G	ABBOTT ABBOTT		7,9000	,00
207	,00	Comprimido revestidos	GLICLAZIDA, 60MG, LIBERACAO CONTROLADA, COMPRIMIDO	SERVIER SERVIER		1,0000	,00



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/ Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
223	,00	Comprimido revestidos	HIDRALAZINA, 25MG, COMPRIMIDO	NOVARTIS NOVARTIS		0,2460	,00
224	,00	Comprimido revestidos	HIDRALAZINA, 50MG, COMPRIMIDO	NOVARTIS NOVARTIS		0,3290	,00
331	,00	Capsulas	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 10MG, CAPSULA	NOVARTIS NOVARTIS		0,6370	,00
355	,00	Envelope	PLANTAGO OVATA, PO EFERVESCENTE SEM ACUCAR, ENVELOPE 3,5G	VITAMED VITAMED		0,8320	,00
391	,00	Capsulas	TEOFILINA, 100MG, CAPSULA	ABBOTT ABBOTT		0,4200	,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>3.000,00</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Renata Casagrande Galiotto**  
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA.  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

**Testemunha:**

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by RENATA  
CASAGRANDE  
GALOTTO  
(48835110068)  
Data: 06/10/2017  
13:17:29 -03:00

Signed by ADEMIR  
GÉRALDO KIENEN  
(32937466915)  
Data: 09/10/2017  
14:32:52 -03:00

Signed by ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:40 -03:00

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:27 -02:00

Página 10 de 10.



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**

**Ata de Registro de Preços nº 20/2017**

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ORGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Boa Esperança nº 2320 - Rio do Sul/SC - CEP: 89163-554, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Gerente Administrativo, Sr(a). Maicon Córdova Pereira, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle



de Processos Administrativos Licitatórios Licitweb, disponível em <http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

3.3 **Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de





Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema**



informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;

k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;

l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>

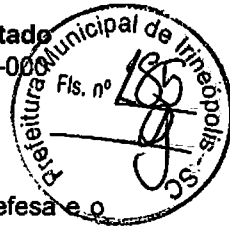
g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.  
6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

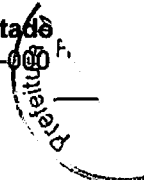
9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
9	,00	Ampola	ACIDO TRANEXAMICO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	Hipolabor GENERICO		5,5490	,00
18	400,00	Comprimido revestidos	ALENDRONATO SODICO, 70MG, COMPRIMIDO	Elofar OSTEOFAR		0,2200	88,00
22	,00	Ampola	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	Teuto GENERICO		1,7179	,00
28	50.000,00	Comprimido revestidos	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG, COMPRIMIDO	Teuto GENERICO		0,0350	1.750,00
30	12.000,00	Capsulas	AMOXICILINA, 500MG, CAPSULA	Teuto GENERICO		0,1299	1.558,80
38	20.000,00	Comprimido revestidos	ANLODIPINO BESILATO, 5MG, COMPRIMIDO	Teuto GENERICO		0,0199	398,00
45	,00	Comprimido revestidos	BACLOFENO, 10 MG COMPRIMIDO	União Química Baclon		0,3782	,00

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-900

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
49	100,00	Frasco/Ampola	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA	Teuto BEPEBEN		9,1500	915,00
65	12.000,00	Comprimido revestidos	CARBAMAZEPINA, 200MG, COMPRIMIDO	Teuto GENERICO		0,0669	802,80
67	,00	Comprimido revestidos	CARBAMAZEPINA, 400MG, COMPRIMIDO	Cristalia Tegretard		0,3539	,00
81	400,00	Frasco/Ampola	CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, ENDOVENOSO, FRASCO/AMPOLA	Teuto TRIAXON		1,2699	507,96
102	,00	Comprimido revestidos	CLONAZEPAM, 0,5MG, COMPRIMIDO	Uniao Quimica Uni Clonazepax		0,0537	,00
106	,00	Ampola	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL -AMPOLA 1 ML	Cristalia Clonidin		9,2900	,00
120	,00	Bisnagas	COLAGENASE, 0,6 UI/G, POMADA - BISNAGA 30 G	Cristalia Kollagenase		15,7199	,00
131	,00	Comprimido revestidos	DEXAMETASONA, 4MG, COMPRIMIDO	Teuto GENERICO		0,1660	,00
135	,00	Comprimido revestidos	DIAZEPAM, 10MG, COMPRIMIDO	Santisa Santiazepam		0,0469	,00
180	5.000,00	Comprimido revestidos	FENOBARBITAL SODICO, 100MG, COMPRIMIDO	Teuto GENERICO		0,0834	417,00
192	,00	Frasco/Ampola	FLUCONAZOL, 2 MG/ML, INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 100 ML	Isofarma Isofarma		4,4900	,00
202	,00	Ampola	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	Hypofarma HYTAMICINA		0,7980	,00
205	,00	Caixa	GLICEROL, 95%, SUPOSITORIO INFANTIL, CAIXA	Imec IMEC GLYLAX		0,7222	,00
209	,00	Ampola	GLICONATO DE CALCIO, 10%, SOLUCAO INJETAVEL -AMPOLA 10 ML	Halexistar Halexistar		2,1000	,00
267	50,00	Frasco/Ampola	LIDOCAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA 2% + 1:100.000, INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 20 ML	Hypofarma Hypocaina		3,2400	162,00
268	,00	Tubete	LIDOCAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA 2% + 1:100.000, INJETAVEL - TUBETE 1,8 ML	Dfl Alphacaine		2,2127	,00
279	,00	Tubete	MEPIVACAINA CLORIDRATO, 3%, SOLUCAO INJETAVEL -TUBETE 1,8 ML	DLA-Dentsply Mepivalem ( Tub.Plastico )		1,4700	,00



Item	Qtde	Unidade	Medicamento	Marca/Modelo	Embal. Primária	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
280	,00	Tubete	MEPIVACAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, INJETAVEL - TUBETE 1,8ML	DLA-Dentsply Mepivalem 2% (Tubete Plastico)		1,4600	,00
291	200,00	Frasco	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 10ML	Mariol GENERICO		0,6350	127,00
297	,00	Comprimido revestidos	METOTREXATO, 2,5 MG, COMPRIMIDO	Blausiegel Metrexato		1,1900	,00
300	200,00	Bisnagas	METRONIDAZOL, 100MG/G, GEL VAGINAL, C/10 APLICADORES, BISNAGA 50G	Teuto HELMIZOL		3,7400	748,00
306	,00	Bisnagas	MICONAZOL, 20MG/G, CREME, BISNAGA 30G	Prati Donaduzzi Miconazol (G)		1,5900	,00
308	,00	Ampola	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 3 ML	Teuto GENERICO		0,9490	,00
309	,00	Ampola	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	Teuto GENERICO		2,0499	,00
316	,00	Frasco	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUCAO ORAL - FRASCO 60 ML	Cristalia DIMORF		42,6667	,00
354	,00	Comprimido revestidos	PIRIMETAMINA, 25MG, COMPRIMIDO	Fqm DARAPRIM		0,0893	,00
369	12.000,00	Comprimido revestidos	RANITIDINA CLORIDRATO, 150MG, COMPRIMIDO	Teuto ANTIDIN		0,0640	768,00
370	,00	Ampola	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	Teuto GENERICO		0,3697	,00
372	,00	Frasco	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY -FRASCO 20 ML	Natulab RIFOTRAT SPRAY		3,0670	,00
384	100,00	Bisnagas	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA 30G	Prati Donaduzzi Genérico		3,6500	365,00
385	3.000,00	Comprimido revestidos	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400MG+80MG, COMPRIMIDO	Teuto GENERICO		0,0900	270,00
387	,00	Ampola	SULFATO DE MAGNESIO, 10%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	Samtec SULFATO DE MAGNESIO		0,4167	,00
393	,00	Comprimido revestidos	TIAMINA, 300MG, COMPRIMIDO	Natulab BEVITER 300 MG		0,1747	,00
398	10.000,00	Capsulas	TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG, CAPSULA	Teuto GENERICO		0,1160	1.160,00
<b>Total (R\$):</b>							<b>10.037,56</b>



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50







**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 01 de Outubro de 2017.

**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

**Maicon Córdova Pereira**  
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**

Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000

Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by MAICON  
CORDOVA  
PEREIRA  
(01588693970)  
Data: 09/10/2017  
14:48:03 -03:00

Signed by ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER  
(21991294034)  
Data: 11/10/2017  
10:34:22 -03:00

Signed by JULIANO  
POZZI PEREIRA  
(45517304915)  
Data: 18/10/2017  
13:19:22 -02:00

Signed by LUIZ  
CESAR BATISTA  
(45986401972)  
Data: 19/10/2017  
14:21:26 -02:00  
*Página 12 de 12.*



**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

**Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC**  
**Registro de Preços Nº 002/2017-CISAMURC**  
**Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC**



**Ata de Registro de Preços nº 163/2017**

Aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2017, presentes de um lado, o **CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **Município de Irineópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paraná, 200, centro, CEP: 89440-000, Município de Irineópolis, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.558/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito Sr(a). Juliano Pozzi Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: CIRURGICA BIOMEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV ROBERT KOCH nº 669 - Londrina/PR - CEP: 86038-350, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.901/0001-17, neste ato representada pelo(a) seu(ua), Sr(a), doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, para uso do Órgão Participante: Município de Irineópolis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018**, conforme Tabela da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a Tabela da Cláusula Décima Quarta.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de remanejamento de quantidades entre os Órgãos Participantes, nos termos da Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC nº 07, de 03 de julho de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS**

3.1 As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato.

3.1.2 Neste ato, é atribuído um login e senha ao FORNECEDOR para acesso online ao sistema de controle de Processos Administrativos Licitatórios **Licitweb**, disponível em



<http://www.licitweb.com.br/acesso/cisamurc>, sendo as Autorizações de Fornecimento/Pedido de Medicamentos lançadas pelos Órgãos Participantes diretamente neste sistema.

3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Pedido de Medicamentos ou Contrato, que serão geradas através do sistema e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor.

3.1.4 O FORNECEDOR deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

3.1.4.1 Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento no prazo mencionado no item 3.1.4, o próprio sistema fará a confirmação, sendo considerada válida para todos os efeitos.

3.1.4.2 Em razão da confirmação automática do recebimento das Autorizações de Fornecimento pelo sistema, na forma do item 3.1.4.1, caso haja alteração dos dados de acesso em relação àqueles informados no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, compete exclusivamente ao FORNECEDOR requerer a atualização dos seus dados de acesso.

3.1.5 Caso as autorizações de fornecimento a serem entregues não atinjam o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), o FORNECEDOR, desde que inequivocamente noticie ao requisitante e este expressamente concorde, poderá exceder, em no máximo 10 (dez) dias, o prazo de entrega, não aplicando-se-lhe qualquer sanção.

3.1.6 O controle da situação das Autorizações de Fornecimento será realizada através do sistema informatizado de Controle de Processos Administrativos Licitatórios, conforme item 3.1.2.

3.1.7 Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá registrar o evento no sistema informatizado, anexando os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

3.1.8 O FORNECEDOR deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante (Anexo IX), com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 O prazo de validade/garantia de cada medicamento, no momento da entrega do mesmo ao executor da compra, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**3.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do FORNECEDOR.**

3.3.1 Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.4 O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos:

3.4.1 o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, ou o protocolo do pedido de renovação, caso este esteja vencido;

3.4.2 o **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.4.3 o **Certificado de Registro de Produto** de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.5 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o FORNECEDOR receba Autorização de Fornecimento com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao



Órgão Participante a situação, requerendo a revisão do empenho e, ainda, o cancelamento da quantidade remanescente no sistema informatizado.

3.6 A fracionabilidade será regulada pelas disposições contidas no Decreto nº 5.775/2006, Lei nº 6.360/76, Lei nº 6.437/77 e RDC nº 80/2006.

3.7 O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.8 Para fins desta Ata de Registro de Preços, são considerados sinônimos os termos Autorização de Fornecimento e Pedido de Medicamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos medicamentos, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML**.

4.1.2 Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida.

4.1.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, com a observação **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, impressa na embalagem;
- b) apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto, ou o protocolo do pedido de renovação, se vencido;
- c) apresentar o Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentar o Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e Órgão Gerenciador indicados na Autorização de Fornecimento;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) **lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no sistema informatizado, online, disponibilizado pelo Órgão Gerenciador;**



- k) Ao realizar o faturamento e entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, o Fornecedor deverá registrar o evento no sistema informatizado, por meio de acesso com seu login e senha, anexando a Nota Fiscal Eletrônica respectiva, em formato PDF, bem como o arquivo XML correspondente;
- l) havendo variação de preços de mercado ou indisponibilidade de produto, que inviabilizem o cumprimento do fornecimento na forma registrada, informar ao Órgão Gerenciador, antes do recebimento das Autorizações de Fornecimento ou, no máximo, dentro do prazo estipulado para fornecimento, sem tolerância.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>
- g) o FORNECEDOR ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 17.6.1 alínea d por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo Órgão Gerenciador.

6.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 6.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

6.3 Aplicar-se-á a multa prevista na alínea e do item 6.1 no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter sido emitida a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos pelo Órgão Participante.

6.4 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes deverão ser realizados antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos enviado pelo Órgão Participante ou, no máximo, **dentro do prazo previsto para fornecimento do objeto**, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea d do item 6.1, caso o requerimento de reequilíbrio seja aceito ou da multa prevista na alínea e do item 6.1, caso o mesmo não seja aceito.

6.5 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, que ensejarem o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMURC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

6.6.1 Os processos administrativos decorrentes da inadimplências para com o Município de Joinville/SC, poderão ser conduzidos diretamente pelo Órgão Participante.

6.7 Das decisões que cominarem penalidades, exceto no caso do item 6.6.1, caberá recurso ao CISAMURC, no prazo de 10 (dez) dias.

6.8 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração torná-las exigíveis no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite. Entretanto, sendo o fato punível com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

6.9 As multas eventualmente aplicadas, ressalvado os processos administrativos mencionados no item 6.6.1, deverão ser depositadas a favor do CISAMURC, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, ressalvado o caso definido no item 2.2 e obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- II. obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- III. frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer **antes** de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento; e

IV. poderá ser firmada Ata de Registro de Preços para inclusão do lote, conforme melhor proposta atualmente obtida. Havendo identidade de ofertas, prevalecerá a daquele que houver obtido melhor classificação no certame.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5 Será possível a subrogação de direitos e obrigações do FORNECEDOR, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações(ões) realizada(s) nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado e a tabela CMED;
- IV. tiver presentes razões de interesse público;
- V. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. for impedido de licitar e contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- VII. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII. antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tiver sido penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com o CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado e /ou seus municípios consorciados, em razão de infração(ões) praticada(s) em licitação(ões) pretérita(s) e/ou em vigência, nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 5.450/05, e artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

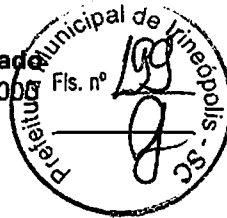
9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não aplicando-se-lhe quaisquer penalidades, caso o faça **antes** de receber a Autorização de Fornecimento/Pedido de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

10.1.1 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2017-CISAMURC, Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-CISAMURC, realizado pelo CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 25 de Agosto de 2017 a 31 de Janeiro de 2018.  
12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda e Décima Quarta, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e conforme condições estabelecidas no item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017-CISAMURC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Nenhum item homologado.



CISAMURC

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado** Fls. nº  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 É competente o foro da Comarca de CANOINHAS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CANOINHAS, 19 de Outubro de 2017.

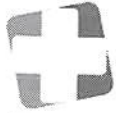
**Juliano Pozzi Pereira**  
Presidente CISAMURC  
Órgão Gerenciador

CIRURGICA BIOMEDICA LTDA - ME  
Fornecedor

**Juliano Pozzi Pereira**  
Município de Irineópolis  
Participante

Testemunha:

---



CISAMURC

Assinatura digital:

**CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado**  
Rua João da Cruz Kreiling, nº 1085 - Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000  
Fone/Fax: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



Signed by LUIZ  
CESAR BATISTA  
(45986401972)  
Data: 01/11/2017  
14:21:22 -02:00

Signed by JULIANO  
POZZI PÉREIRA  
(45517304915)  
Data: 06/11/2017  
16:41:57 -02:00